

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023 Ano VII | Edição nº 1375

Página 1 de 46





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	37
Editais	38
Lei Paulo Gustavo	38
Licitações e Contratos	40
Homologação / Adjudicação	40
Extrato	43
Aviso de Licitação	45



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.777 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades econômicas e geração de empregos no município de Agudos, e dá outras providências".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal, consistente na atenuação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Município concederá incentivo fiscal para novos loteamentos e condomínios para desenvolvimento urbano de uso unifamiliar, multifamiliar, situados na zona de expansão urbana, no que concerne ao IPTU.

§ 1º - O incentivo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, o prazo de obra também seja formalmente prorrogado.

§ 2º - Na hipótese de superveniência de lei que permita maior prazo de isenção, o empreendedor poderá, mediante requerimento, solicitar a extensão do prazo inicialmente concedido.

§ 3º - Havendo transmissão a qualquer título das unidades do empreendimento em desenvolvimento à terceiros, o adquirente não será beneficiado pelo incentivo fiscal de que trata o "caput" deste dispositivo.

§ 4º - O empreendedor se obriga a comunicar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, as transmissões que forem efetivadas, anexando os respectivos instrumentos comprobatórios, de forma que o IPTU possa ser cobrado do adquirente da unidade habitacional ou terreno, fração ideal ou parcelamento.

§ 5º - O termo inicial do prazo de isenção do IPTU será a data da inclusão no perímetro urbano de áreas anteriormente rurais, transformadas em urbanas para possibilitar a implantação de parcelamento / condomínio de lotes no Município, após manifestação do interessado, através de termo escrito junto a Prefeitura municipal, que na localidade será desenvolvida a implantação de parcelamento / condomínio.

Art. 3º - O incentivo fiscal previsto no art. 2º se dará de forma parcial e decrescente, anualmente, e terá como base de cálculo o valor do IPTU do imóvel, até que atinja o prazo máximo, previsto no § 1º do artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo Único - O incentivo fiscal recairá sobre o IPTU nos seguintes moldes: o contribuinte enquadrado nesta lei pagará no primeiro ano o importe correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total apurado com base na alíquota constante no caput; no segundo ano, o importe correspondente a 10% (dez por cento) do valor total apurado com base na alíquota constante no caput; no terceiro ano, o importe correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total apurado com base na alíquota constante no caput; e no quarto ano, até o término da concessão da benesse, 20% (vinte por cento) do valor total apurado com base na alíquota constante no caput.

Art. 4º - A isenção concedida no IPTU, afeta a cobrança das taxas de lixo e de iluminação pública, as quais serão computadas após a conclusão das obras de infraestrutura.

Art. 5º - Para fazer jus aos incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas estarão obrigadas a:

I - Admitir no seu quadro funcional a moradores do município de Agudos/SP, para operação do empreendimento proposto;

II - Contratar, preferencialmente, bens e serviços de fornecedores sediados no município;

III - Não destinar ou utilizar os imóveis beneficiários dos incentivos para outros fins, diversos do previsto nesta lei.

Art. 6º - Os incentivos fiscais ora concedidos serão intransferíveis, exceto a empresas que sejam constituídas com o propósito de permitir o desenvolvimento do empreendimento, e das quais o empreendedor participe como sócio ou acionista, após anuência do ente público.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 05 de dezembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.778 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a organização territorial e estabelece novos limites para a zona urbana da cidade de Agudos/SP, e dá outras providências."

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída no perímetro urbano do Município de Agudos a área de propriedade de URBANUS PARTICIPAÇÕES LTDA, OW EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E AMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, parte integrante da matrícula nº 18.459, do SÍTIO SINHÁ MOÇA ÁREA DESMEMBRADA, com 149.033,85m² ou 14,903385 ha, perímetro de 2.573,12m, na Cidade de Agudos, com as divisas, metragens e confrontações que assim descreve: "Tem início no vértice AVV-M-2352, de coordenadas Longitude: 49°01'31,793" W e Latitude: 22°23'31,342" S e Altitude: 509,054 m; deste segue confrontando com a CHÁCARAS BAURUENSES ÁREA A, transcrição 11.191 do O.R.I.A. de AGUDOS-SP, propriedade da SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU, CNPJ: 45.011.798/0001-05, com azimute de 100°29' e distância de 291,34 m, deste segue até o ponto AVV-M-2351, de coordenadas Longitude: 49°01'21,779" W, Latitude: 22°23'33,067" S e Altitude: 508,972 m; deste segue a montante confrontando com o Ribeirão Campo Novo tendo do outro lado de sua margem terras do SÍTIO CAMPO NOVO, matrícula 2.453 do O.R.I.A. de AGUDOS-SP, propriedade de JULIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BORGES, RG: 4.967.643-X e CPF: 437.080.808-15, com azimute de 165°38' e distância de 144,23 m, deste segue até o ponto AVV-P-A948, de coordenadas Longitude: 49°01'20,529" W, Latitude: 22°23'37,609" S e Altitude: 510,569 m; com azimute de 207°55' e distância de 23,57 m, deste segue até o ponto AVV-V-5028, de coordenadas Longitude: 49°01'20,915" W, Latitude: 22°23'38,286" S e Altitude: 510,235 m; com azimute de 208°18' e distância de 3,74 m, deste segue até o ponto AVV-P-A947, de coordenadas Longitude: 49°01'20,977" W, Latitude: 22°23'38,393" S e Altitude: 509,963 m; com azimute de 218°36' e distância de 10,31 m, deste segue até o ponto AVV-V-5029, de coordenadas Longitude: 49°01'21,202" W, Latitude: 22°23'38,655" S e Altitude: 508,958 m; com azimute de 219°13' e distância de 1,95 m, deste segue até o ponto AVV-P-A946, de coordenadas Longitude: 49°01'21,245" W, Latitude: 22°23'38,704" S e Altitude: 508,691 m; deste segue confrontando com a CHÁCARA CAMPO NOVO, matrícula 18.259 do O.R.I.A. de AGUDOS-SP, propriedade de I.A.C. DE ARAUJO CEREALIS M.E, CPNJ: 12.325.539/0001-08, com azimute de 323°01' e distância de 11,94 m, deste segue até o ponto AVV-M-8190, de coordenadas Longitude: 49°01'21,496" W, Latitude: 22°23'38,394" S e Altitude: 507,812 m; deste segue confrontando com o SÍTIO SINHA MOÇA - REMANESCENTE, matrícula 18.458 do O.R.I.A. de AGUDOS-SP, propriedade de MARIA HELENA NAPOLEONE CARDIA e OUTRA, RG: 2.877.925-3 e CPF: 136.753.978-15, com azimute de 307°05' e distância de 4,23 m, deste segue até o ponto AVV-M-13679, de coordenadas Longitude: 49°01'21,614" W, Latitude: 22°23'38,311" S e Altitude: 507,883 m; com azimute de 299°00' e distância de 2,16 m, deste segue até o ponto AVV-M-13680, de coordenadas Longitude: 49°01'21,680" W, Latitude: 22°23'38,277" S e Altitude: 508,076 m; com azimute de 285°36' e distância de 2,17 m, deste segue até o ponto AVV-M-13681, de coordenadas Longitude: 49°01'21,753" W, Latitude: 22°23'38,258" S e Altitude: 508,267 m; com azimute de 271°38' e distância de 2,17 m, deste segue até o ponto AVV-M-13682, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

coordenadas Longitude: 49°01'21,829" W, Latitude: 22°23'38,256" S e Altitude: 508,497 m; com azimute de 258°20' e distância de 2,13 m, deste segue até o ponto AVV-M-13683, de coordenadas Longitude: 49°01'21,902" W, Latitude: 22°23'38,270" S e Altitude: 508,661 m; com azimute de 255°35' e distância de 3,96 m, deste segue até o ponto AVV-M-13684, de coordenadas Longitude: 49°01'22,036" W, Latitude: 22°23'38,302" S e Altitude: 509,339 m; com azimute de 265°06' e distância de 3,96 m, deste segue até o ponto AVV-M-13685, de coordenadas Longitude: 49°01'22,174" W, Latitude: 22°23'38,313" S e Altitude: 509,605 m; com azimute de 274°26' e distância de 3,96 m, deste segue até o ponto AVV-M-13686, de coordenadas Longitude: 49°01'22,312" W, Latitude: 22°23'38,303" S e Altitude: 509,982 m; com azimute de 283°32' e distância de 3,94 m, deste segue até o ponto AVV-M-13687, de coordenadas Longitude: 49°01'22,446" W, Latitude: 22°23'38,273" S e Altitude: 510,115 m; com azimute de 292°47' e distância de 3,97 m, deste segue até o ponto AVV-M-13688, de coordenadas Longitude: 49°01'22,574" W, Latitude: 22°23'38,223" S e Altitude: 510,366 m; com azimute de 302°00' e distância de 3,95 m, deste segue até o ponto AVV-M-13689, de coordenadas Longitude: 49°01'22,691" W, Latitude: 22°23'38,155" S e Altitude: 510,507 m; com azimute de 311°18' e distância de 3,96 m, deste segue até o ponto AVV-M-13690, de coordenadas Longitude: 49°01'22,795" W, Latitude: 22°23'38,070" S e Altitude: 510,769 m; com azimute de 320°41' e distância de 3,97 m, deste segue até o ponto AVV-M-13691, de coordenadas Longitude: 49°01'22,883" W, Latitude: 22°23'37,970" S e Altitude: 510,924 m; com azimute de 329°59' e distância de 3,94 m, deste segue até o ponto AVV-M-13692, de coordenadas Longitude: 49°01'22,952" W, Latitude: 22°23'37,859" S e Altitude: 511,099 m; com azimute de 339°12' e distância de 3,95 m, deste segue até o ponto AVV-M-13693, de coordenadas Longitude: 49°01'23,001" W, Latitude: 22°23'37,739" S e Altitude: 511,183 m; com azimute de 348°19' e distância de 3,96 m, deste segue até o ponto AVV-M-13694, de coordenadas Longitude: 49°01'23,029" W, Latitude: 22°23'37,613" S e Altitude: 511,309 m; com azimute de 357°29' e distância de 3,94 m, deste segue até o ponto AVV-M-13695, de coordenadas Longitude: 49°01'23,035" W, Latitude: 22°23'37,485" S e Altitude: 511,59 m; com azimute de 07°02' e distância de 3,97 m, deste segue até o ponto AVV-M-13696, de coordenadas Longitude: 49°01'23,018" W, Latitude: 22°23'37,357" S e Altitude: 511,473 m; com azimute de 16°02' e distância de 3,94 m, deste segue até o ponto AVV-M-13697, de coordenadas Longitude: 49°01'22,980" W, Latitude: 22°23'37,234" S e Altitude: 511,216 m; com azimute de 25°41' e distância de 3,96 m, deste segue até o ponto AVV-M-13698, de coordenadas Longitude: 49°01'22,920" W, Latitude: 22°23'37,118" S e Altitude: 511,057 m; com azimute de 24°03' e distância de 1,75 m, deste segue até o ponto AVV-M-13699, de coordenadas Longitude: 49°01'22,895" W, Latitude: 22°23'37,066" S e Altitude: 510,924 m; com azimute de 13°19' e distância de 1,74 m, deste segue até o ponto AVV-M-13700, de coordenadas Longitude: 49°01'22,881" W, Latitude: 22°23'37,011" S e Altitude: 510,863 m; com azimute de 2°47' e distância de 1,76 m, deste segue até o ponto AVV-M-13701, de coordenadas Longitude: 49°01'22,878" W, Latitude: 22°23'36,954" S e Altitude: 510,803 m; com azimute de 349°28' e distância de 1,72 m, deste segue até o ponto AVV-M-13702, de coordenadas Longitude: 49°01'22,889" W, Latitude: 22°23'36,899" S e Altitude: 510,743 m; com azimute de 345°38' e distância de 81,87 m, deste segue até o ponto AVV-M-13703, de coordenadas Longitude: 49°01'23,599" W, Latitude: 22°23'34,321" S e Altitude: 511,623 m; com azimute de 340°33' e distância de 5,68 m, deste segue até o ponto AVV-M-13704, de coordenadas Longitude: 49°01'23,665" W, Latitude: 22°23'34,147" S e Altitude: 511,711 m; com azimute de 329°26' e distância de 5,68 m, deste segue até o ponto AVV-M-13705, de coordenadas Longitude: 49°01'23,766" W, Latitude: 22°23'33,988" S e Altitude: 511,798 m; com azimute de 318°33' e distância de 5,66 m, deste segue até o ponto AVV-M-13706,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

de coordenadas Longitude: 49°01'23,897" W, Latitude: 22°23'33,850" S e Altitude: 511,931m; com azimute de 307°33' e distância de 5,7 m, deste segue até o ponto AVV-M-13707, de coordenadas Longitude: 49°01'24,055" W, Latitude: 22°23'33,737" S e Altitude: 512,025 m; com azimute de 296°45' e distância de 5,67 m, deste segue até o ponto AVV-M-13708, de coordenadas Longitude: 49°01'24,232" W, Latitude: 22°23'33,654" S e Altitude: 512,139 m; com azimute de 286°06' e distância de 5,66 m, deste segue até o ponto AVV-M-13709, de coordenadas Longitude: 49°01'24,422" W, Latitude: 22°23'33,603" S e Altitude: 512,2 m; com azimute de 280°29' e distância de 191,84 m, deste segue até o ponto AVV-M-13670, de coordenadas Longitude: 49°01'31,016" W, Latitude: 22°23'32,468" S e Altitude: 511,842 m; com azimute de 276°27' e distância de 4,38 m, deste segue até o ponto AVV-M-13671, de coordenadas Longitude: 49°01'31,168" W, Latitude: 22°23'32,452" S e Altitude: 511,858 m; com azimute de 267°59' e distância de 4,41 m, deste segue até o ponto AVV-M-13672, de coordenadas Longitude: 49°01'31,322" W, Latitude: 22°23'32,457" S e Altitude: 511,873 m; com azimute de 259°26' e distância de 4,37 m, deste segue até o ponto AVV-M-13673, de coordenadas Longitude: 49°01'31,472" W, Latitude: 22°23'32,483" S e Altitude: 511,886 m; com azimute de 251°09' e distância de 4,38 m, deste segue até o ponto AVV-M-13674, de coordenadas Longitude: 49°01'31,617" W, Latitude: 22°23'32,529" S e Altitude: 511,897 m; com azimute de 242°58' e distância de 4,4 m, deste segue até o ponto AVV-M-13675, de coordenadas Longitude: 49°01'31,754" W, Latitude: 22°23'32,594" S e Altitude: 511,912 m; com azimute de 233°55' e distância de 4,39 m, deste segue até o ponto AVV-M-13676, de coordenadas Longitude: 49°01'31,878" W, Latitude: 22°23'32,678" S e Altitude: 511,929 m; com azimute de 230°11' e distância de 92,06 m, deste segue até o ponto AVV-M-15176, de coordenadas Longitude: 49°01'34,350" W, Latitude: 22°23'34,594" S e Altitude: 518,663 m; com azimute de 157°10' e distância de 315,55 m, deste segue até o ponto AVV-M-15175, de coordenadas Longitude: 49°01'30,070" W, Latitude: 22°23'44,048" S e Altitude: 529,717 m; deste segue confrontando com a CHÁCARA CAMPO NOVO, matrícula 18.259 do O.R.I.A. de AGUDOS-SP, propriedade de I.A.C. DE ARAUJO CEREAIS M.E, CPNJ: 12.325.539/0001-08, com azimute de 233°44' e distância de 331,37 m, deste segue até o ponto AVV-M-8194, de coordenadas Longitude: 49°01'39,410" W, Latitude: 22°23'50,420" S e Altitude: 548,671 m; com azimute de 170°15' e distância de 2,03 m, deste segue até o ponto AVV-M-8195, de coordenadas Longitude: 49°01'39,398" W, Latitude: 22°23'50,485" S e Altitude: 548,627 m; deste segue confrontando com a CHÁCARA ESTRELA DALVA – GLEBA 1, matrícula 18.075 do O.R.I.A. de AGUDOS –SP, propriedade de JOÃO ANTONIO LEÃO GONÇALVES, RG: 13.768.435-6 SSP/SP e CPF: 070.850.468-05, com azimute de 237°38' e distância de 54,72 m, deste segue até o ponto VYPO-M-00075, de coordenadas Longitude: 49°01'41,014" W, Latitude: 22°23'51,437" S e Altitude: 551,23 m; com azimute de 237°42' e distância de 10,59 m, deste segue até o ponto VYPO-M-00069, de coordenadas Longitude: 49°01'41,327" W, Latitude: 22°23'51,621" S e Altitude: 551,41 m; deste segue até o vértice 03, de coordenadas Longitude: 49°01'44,911" W, Latitude: 22°23'45,360" S; deste segue confrontando com o SÍTIO SINHA MOÇA – DESMEMBRADA, matrícula 18.459 do O.R.I.A. de AGUDOS-SP, propriedade de URBANUS PARTICIPAÇÕES LTDA, OW EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E AMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com azimute 331°45' e distância de 217,93 m, deste segue até o vértice 02, de coordenadas Longitude: 49°01'43,321" W, Latitude: 22°23'44,541" S; com azimute 61°45' e distância de 52,00 m, deste segue até o vértice 01, de coordenadas Longitude: 49°01'45,058" W, Latitude: 22°23'41,627" S; com azimute 331°45' e distância de 102,49 m, deste segue confrontando com a CHÁCARAS BAURUENSES ÁREA A, transcrição 11.191 do O.R.I.A. de AGUDOS-SP, propriedade da SOCIEDADE

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3208-7316-9A03-B4CF> e informe o código 3208-7316-9A03-B4CF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU, CNPJ: 45.011.798/0001-05, com azimute de 50°10' e distância de 494,05 m, deste segue até o ponto AVV-M-2352, de coordenadas Longitude: 49°01'31,793" W, Latitude: 22°23'31,342" S e Altitude: 509,054 m; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - Também fica incluída no perímetro urbano do Município de Agudos a área de propriedade de JULIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BORGES, parte integrante da matrícula nº 2.453, do SÍTIO CAMPO NOVO com 8.671,00 m² ou 0,8671 hectares, na cidade de Agudos, com as divisas metragens e confrontações que o memorial assim descreve: "Tem início no vértice 100, de coordenadas Este: 703.773,197, Norte: 7.522.317,811 ; com azimute de 147°43' e distância de 30,30 m, deste segue até o ponto 101, de coordenadas Longitude: 49°01'13,706" W, Latitude: 22°23'36,066" S ; com azimute de 224°50' e distância de 1,26 m, deste segue até o ponto 102, de coordenadas Longitude: 49°01'13,737" W, Latitude: 22°23'36,095" S ; com azimute de 216°51' e distância de 1,38 m, deste segue até o ponto 103, de coordenadas Longitude: 49°01'13,766" W, Latitude: 22°23'36,131" S ; com azimute de 207°48' e distância de 1,29 m, deste segue até o ponto 104, de coordenadas Longitude: 49°01'13,787" W, Latitude: 22°23'36,168" S ; com azimute de 198°22' e distância de 1,36 m, deste segue até o ponto 105, de coordenadas Longitude: 49°01'13,802" W, Latitude: 22°23'36,210" S ; com azimute de 195°04' e distância de 22,20 m, deste segue até o ponto 106, de coordenadas Longitude: 49°01'14,004" W, Latitude: 22°23'36,907" S ; com azimute de 196°18' e distância de 9,26 m, deste segue até o ponto 107, de coordenadas Longitude: 49°01'14,095" W, Latitude: 22°23'37,196" S ; com azimute de 198°37' e distância de 6,36 m, deste segue até o ponto 108, de coordenadas Longitude: 49°01'14,166" W, Latitude: 22°23'37,392" S ; com azimute de 200°32' e distância de 6,93 m, deste segue até o ponto 109, de coordenadas Longitude: 49°01'14,251" W, Latitude: 22°23'37,603" S ; com azimute de 201°38' e distância de 59,04 m, deste segue até o ponto 110, de coordenadas Longitude: 49°01'15,012" W, Latitude: 22°23'39,387" S ; com azimute de 196°52' e distância de 1,57 m, deste segue até o ponto 111, de coordenadas Longitude: 49°01'15,028" W, Latitude: 22°23'39,436" S ; com azimute de 186°08' e distância de 1,61 m, deste segue até o ponto 112, de coordenadas Longitude: 49°01'15,034" W, Latitude: 22°23'39,488" S ; com azimute de 176°13' e distância de 5,64 m, deste segue até o ponto 113, de coordenadas Longitude: 49°01'15,021" W, Latitude: 22°23'39,671" S ; com azimute de 186°04' e distância de 4,05 m, deste segue até o ponto 114, de coordenadas Longitude: 49°01'15,036" W, Latitude: 22°23'39,802" S ; com azimute de 196°19' e distância de 4,07 m, deste segue até o ponto 115, de coordenadas Longitude: 49°01'15,076" W, Latitude: 22°23'39,929" S ; com azimute de 206°02' e distância de 4,04 m, deste segue até o ponto 116, de coordenadas Longitude: 49°01'15,138" W, Latitude: 22°23'40,047" S ; com azimute de 215°47' e distância de 4,06 m, deste segue até o ponto 117, de coordenadas Longitude: 49°01'15,221" W, Latitude: 22°23'40,154" S ; com azimute de 225°52' e distância de 4,07 m, deste segue até o ponto 118, de coordenadas Longitude: 49°01'15,323" W, Latitude: 22°23'40,246" S ; com azimute de 235°25' e distância de 4,06 m, deste segue até o ponto 119, de coordenadas Longitude: 49°01'15,440" W, Latitude: 22°23'40,321" S ; com azimute de 245°55' e distância de 4,07 m, deste segue até o ponto 120, de coordenadas Longitude: 49°01'15,570" W, Latitude: 22°23'40,375" S ; com azimute de 255°28' e distância de 4,05 m, deste segue até o ponto 121 de coordenadas Longitude: 49°01'15,707" W, Latitude: 22°23'40,408" S ; com azimute de 265°39' e distância de 4,07 m, deste segue até o ponto 122, de coordenadas Longitude: 49°01'15,849" W, Latitude: 22°23'40,418" S ; com azimute de 273°23' e distância de 2,61 m, deste segue até o ponto 123, de coordenadas Longitude: 49°01'15,940" W, Latitude: 22°23'40,413" S ; com azimute de 280°03' e distância de 2,64 m, deste segue até o ponto 124, de coordenadas Longitude: 49°01'16,031" W, Latitude:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

22°23'40,398" S ; com azimute de 286°47' e distância de 2,66 m, deste segue até o ponto 125, de coordenadas Longitude: 49°01'16,120" W, Latitude: 22°23'40,373" S ; com azimute de 292°54' e distância de 2,61 m, deste segue até o ponto 126, de coordenadas Longitude: 49°01'16,204" W, Latitude: 22°23'40,340" S ; com azimute de 284°01' e distância de 19,28 m, deste segue até o ponto 127, de coordenadas Longitude: 49°01'16,858" W, Latitude: 22°23'40,188" S ; com azimute de 284°03' e distância de 57,50 m, deste segue até o ponto 128, de coordenadas Longitude: 49°01'18,808" W, Latitude: 22°23'39,734" S ; com azimute de 286°18' e distância de 12,82 m, deste segue até o ponto 129, de coordenadas Longitude: 49°01'19,238" W, Latitude: 22°23'39,617" S ; com azimute de 290°37' e distância de 12,84 m, deste segue até o ponto 130, de coordenadas Longitude: 49°01'19,658" W, Latitude: 22°23'39,470" S ; com azimute de 295°14' e distância de 12,84 m, deste segue até o ponto 131, de coordenadas Longitude: 49°01'20,064" W, Latitude: 22°23'39,292" S ; com azimute de 299°39' e distância de 12,80 m, deste segue até o ponto 132, de coordenadas Longitude: 49°01'20,453" W, Latitude: 22°23'39,086" S ; com azimute de 304°04' e distância de 12,85 m, deste segue até o ponto 133, de coordenadas Longitude: 49°01'20,825" W, Latitude: 22°23'38,852" S ; com azimute de 306°18' e distância de 12,21 m, deste segue até o ponto 33, de coordenadas Longitude: 49°01'21,169" W, Latitude: 22°23'38,617" S ; com azimute de 38°33' e distância de 8,81 m, deste segue até o ponto AVV-P-A947, de coordenadas Longitude: 49°01'20,977" W, Latitude: 22°23'38,393" S ; com azimute de 28°18' e distância de 3,74 m, deste segue até o ponto AVV-V-5028, de coordenadas Longitude: 49°01'20,915" W, Latitude: 22°23'38,286" S ; com azimute de 27°52' e distância de 9,60 m, deste segue até o ponto 34, de coordenadas Longitude: 49°01'20,758" W, Latitude: 22°23'38,010" S ; com azimute de 126°19' e distância de 13,81 m, deste segue até o ponto 49, de coordenadas Longitude: 49°01'20,369" W, Latitude: 22°23'38,276" S ; com azimute de 124°07' e distância de 11,13 m, deste segue até o ponto 50, de coordenadas Longitude: 49°01'20,047" W, Latitude: 22°23'38,479" S ; com azimute de 119°35' e distância de 11,09 m, deste segue até o ponto 51, de coordenadas Longitude: 49°01'19,710" W, Latitude: 22°23'38,657" S ; com azimute de 115°11' e distância de 11,13 m, deste segue até o ponto 52, de coordenadas Longitude: 49°01'19,358" W, Latitude: 22°23'38,811" S ; com azimute de 110°42' e distância de 11,13 m, deste segue até o ponto 53, de coordenadas Longitude: 49°01'18,994" W, Latitude: 22°23'38,939" S ; com azimute de 106°23' e distância de 11,12 m, deste segue até o ponto 54, de coordenadas Longitude: 49°01'18,621" W, Latitude: 22°23'39,041" S ; com azimute de 104°01' e distância de 52,27 m, deste segue até o ponto 55, de coordenadas Longitude: 49°01'16,848" W, Latitude: 22°23'39,453" S ; com azimute de 94°51' e distância de 2,90 m, deste segue até o ponto 56, de coordenadas Longitude: 49°01'16,747" W, Latitude: 22°23'39,461" S ; com azimute de 75°58' e distância de 2,92 m, deste segue até o ponto 57, de coordenadas Longitude: 49°01'16,648" W, Latitude: 22°23'39,438" S ; com azimute de 57°29' e distância de 2,92 m, deste segue até o ponto 58, de coordenadas Longitude: 49°01'16,562" W, Latitude: 22°23'39,387" S ; com azimute de 38°25' e distância de 2,95 m, deste segue até o ponto 59, de coordenadas Longitude: 49°01'16,498" W, Latitude: 22°23'39,312" S ; com azimute de 34°25' e distância de 3,69 m, deste segue até o ponto 60, de coordenadas Longitude: 49°01'16,425" W, Latitude: 22°23'39,213" S ; com azimute de 44°13' e distância de 3,69 m, deste segue até o ponto 61, de coordenadas Longitude: 49°01'16,335" W, Latitude: 22°23'39,127" S ; com azimute de 53°58' e distância de 3,71 m, deste segue até o ponto 62, de coordenadas Longitude: 49°01'16,230" W, Latitude: 22°23'39,056" S ; com azimute de 63°50' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 63, de coordenadas Longitude: 49°01'16,114" W, Latitude: 22°23'39,003" S ; com azimute de 73°34' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 64, de coordenadas Longitude:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3208-7316-9A03-B4CF> e informe o código 3208-7316-9A03-B4CF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

49°01'15,990" W, Latitude: 22°23'38,969" S ; com azimute de 83°47' e distância de 3,71 m, deste segue até o ponto 65, de coordenadas Longitude: 49°01'15,861" W, Latitude: 22°23'38,956" S ; com azimute de 79°51' e distância de 2,62 m, deste segue até o ponto 66, de coordenadas Longitude: 49°01'15,771" W, Latitude: 22°23'38,941" S ; com azimute de 63°30' e distância de 2,62 m, deste segue até o ponto 67, de coordenadas Longitude: 49°01'15,689" W, Latitude: 22°23'38,903" S ; com azimute de 47°02' e distância de 2,62 m, deste segue até o ponto 68, de coordenadas Longitude: 49°01'15,622" W, Latitude: 22°23'38,845" S ; com azimute de 30°02' e distância de 2,63 m, deste segue até o ponto 69, de coordenadas Longitude: 49°01'15,576" W, Latitude: 22°23'38,771" S ; com azimute de 21°36' e distância de 47,37 m, deste segue até o ponto 70, de coordenadas Longitude: 49°01'14,966" W, Latitude: 22°23'37,339" S ; com azimute de 19°57' e distância de 5,77 m, deste segue até o ponto 71, de coordenadas Longitude: 49°01'14,898" W, Latitude: 22°23'37,163" S ; com azimute de 14°47' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 72, de coordenadas Longitude: 49°01'14,875" W, Latitude: 22°23'37,085" S ; com azimute de 05°04' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 73, de coordenadas Longitude: 49°01'14,867" W, Latitude: 22°23'37,004" S ; com azimute de 355°40' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 74, de coordenadas Longitude: 49°01'14,874" W, Latitude: 22°23'36,923" S ; com azimute de 346°06' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 75, de coordenadas Longitude: 49°01'14,895" W, Latitude: 22°23'36,844" S ; com azimute de 336°33' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 76, de coordenadas Longitude: 49°01'14,930" W, Latitude: 22°23'36,769" S ; com azimute de 326°59' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 77, de coordenadas Longitude: 49°01'14,977" W, Latitude: 22°23'36,701" S ; com azimute de 317°26' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 78, de coordenadas Longitude: 49°01'15,036" W, Latitude: 22°23'36,641" S ; com azimute de 309°46' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 79, de coordenadas Longitude: 49°01'15,103" W, Latitude: 22°23'36,589" S ; com azimute de 315°52' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 80, de coordenadas Longitude: 49°01'15,193" W, Latitude: 22°23'36,503" S ; com azimute de 325°44' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 81, de coordenadas Longitude: 49°01'15,266" W, Latitude: 22°23'36,403" S ; com azimute de 335°36' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 82, de coordenadas Longitude: 49°01'15,32" W, Latitude: 22°23'36,294" S ; com azimute de 345°29' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 83, de coordenadas Longitude: 49°01'15,352" W, Latitude: 22°23'36,177" S ; com azimute de 355°21' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 84, de coordenadas Longitude: 49°01'15,362" W, Latitude: 22°23'36,058" S ; com azimute de 05°03' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 85, de coordenadas Longitude: 49°01'15,351" W, Latitude: 22°23'35,938" S ; com azimute de 15°06' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 86, de coordenadas Longitude: 49°01'15,317" W, Latitude: 22°23'35,822" S ; com azimute de 24°58' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 87, de coordenadas Longitude: 49°01'15,262" W, Latitude: 22°23'35,713" S ; com azimute de 34°05' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 88, de coordenadas Longitude: 49°01'15,188" W, Latitude: 22°23'35,614" S ; com azimute de 42°07' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 89, de coordenadas Longitude: 49°01'15,102" W, Latitude: 22°23'35,525" S ; com azimute de 33°42' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 90, de coordenadas Longitude: 49°01'15,053" W, Latitude: 22°23'35,457" S ; com azimute de 24°08' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 91, de coordenadas Longitude: 49°01'15,017" W, Latitude: 22°23'35,383" S ; com azimute de 14°34' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 92, de coordenadas Longitude: 49°01'14,995" W, Latitude: 22°23'35,304" S ; com azimute de 05°17' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 93, de coordenadas Longitude: 49°01'14,988" W, Latitude: 22°23'35,223" S ; com azimute



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

de 355°27' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 94, de coordenadas Longitude: 49°01'14,995" W, Latitude: 22°23'35,142" S ; com azimute de 345°54' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 95, de coordenadas Longitude: 49°01'15,016" W, Latitude: 22°23'35,064" S ; com azimute de 334°42' e distância de 3,35 m, deste segue até o ponto 96, de coordenadas Longitude: 49°01'15,066" W, Latitude: 22°23'34,965" S ; com azimute de 328°17' e distância de 30,26 m, deste segue até o ponto 97, de coordenadas Longitude: 49°01'15,622" W, Latitude: 22°23'34,128" S ; com azimute de 100°29' e distância de 20,24 m, deste segue até o ponto 98, de coordenadas Longitude: 49°01'14,926" W, Latitude: 22°23'34,248" S ; com azimute de 148°17' e distância de 19,11 m, deste segue até o ponto 99, de coordenadas Longitude: 49°01'14,575" W, Latitude: 22°23'34,777" S ; com azimute de 148°17' e distância de 16,50 m, deste segue até o ponto 100, de coordenadas Longitude: 49°01'14,272" W, Latitude: 22°23'35,233" S; ponto inicial da descrição deste perímetro“.

Art. 3º - Também fica incluída no perímetro urbano do Município de Agudos a área de propriedade de SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU, parte integrante da transcrição nº 11.191, da CHÁCARAS BAURUENSES ÁREA A, com 2.393,00 m² ou 0,2393 hectares, na cidade de Agudos, com as divisas metragens e confrontações que o memorial assim descreve: “Tem início no vértice 97, de coordenadas Este: 703.735,032, Norte 7.522.352,309 ; com azimute de 328°17' e distância de 155,86 m, deste segue até o ponto 97-A, de coordenadas Longitude: 49°01'18,484" W, Latitude: 22°23'29,817" S ; com azimute de 80°55' e distância de 16,25 m, deste segue até o ponto 97-B, de coordenadas Longitude: 49°01'17,923" W, Latitude: 22°23'29,734" S; com azimute de 148°17' e distância de 163,21 m, deste segue até o ponto 98, de coordenadas Longitude: 49°01'14,926" W, Latitude: 22°23'34,248" S; com azimute de 280°29' e distância de 20,24 m, deste segue até o ponto 97, de coordenadas Longitude: 49°01'15,622" W, Latitude: 22°23'34,128" S; ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 05 de dezembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.779 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a organização territorial e estabelece novos limites para a zona urbana de expansão do sistema viário da cidade de agudos, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovada a expansão das vias de circulação do Município, no trecho do limítrofe com o Município de Bauru, necessário para a interligação da Rodovia SP-300 (Rodovia Marechal Rondon), próxima do Km 332 + 720 Pista Leste de tal rodovia, nos termos da Planta Oficial de Organização Territorial, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As áreas necessárias para a expansão do sistema viário deste Município assim se descrevem:

“Avenida Trecho 01 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 97, de coordenadas Este: 703.735,032, Norte 7.522.352,309 ; com azimute de 328°17' e distância de 155,86 m, deste segue até o ponto 97-A, de coordenadas Longitude: 49°01'18,484" W, Latitude: 22°23'29,817" S ; com azimute de 80°55' e distância de 16,25 m, deste segue até o ponto 97-B, de coordenadas Longitude: 49°01'17,923" W, Latitude: 22°23'29,734" S ; com azimute de 148°17' e distância de 163,21 m, deste segue até o ponto 98, de coordenadas Longitude: 49°01'14,926" W, Latitude: 22°23'34,248" S ; com azimute de 280°29' e distância de 20,24 m, deste segue até o ponto 97, de coordenadas Longitude: 49°01'15,622" W, Latitude: 22°23'34,128" S ; ponto inicial da descrição deste perímetro.

“Avenida Trecho 02 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 100, de coordenadas Este: 703.773,197, Norte: 7.522.317,811 ; com azimute de 147°43' e distância de 30,30 m, deste segue até o ponto 101, de coordenadas Longitude: 49°01'13,706" W, Latitude: 22°23'36,066" S ; com azimute de 224°50' e distância de 1,26 m, deste segue até o ponto 102, de coordenadas Longitude: 49°01'13,737" W, Latitude: 22°23'36,095" S ; com azimute de 216°51' e distância de 1,38 m, deste segue até o ponto 103, de coordenadas Longitude: 49°01'13,766" W, Latitude: 22°23'36,131" S ; com azimute de 207°48' e distância de 1,29 m, deste segue até o ponto 104, de coordenadas Longitude: 49°01'13,787" W, Latitude: 22°23'36,168" S ; com azimute de 198°22' e distância de 1,36 m, deste segue até o ponto 105, de coordenadas Longitude: 49°01'13,802" W, Latitude: 22°23'36,210" S ; com azimute de 195°04' e distância de 22,20 m, deste segue até o ponto 106, de coordenadas Longitude: 49°01'14,004" W, Latitude: 22°23'36,907" S ; com azimute de 196°18' e distância de 9,26 m, deste segue até o ponto 107, de coordenadas Longitude: 49°01'14,095" W, Latitude: 22°23'37,196" S ; com azimute de 198°37' e distância de 6,36 m, deste segue até o ponto 108, de coordenadas Longitude: 49°01'14,166" W, Latitude: 22°23'37,392" S ; com azimute de 200°32' e distância de 6,93 m, deste segue até o ponto 109, de coordenadas Longitude: 49°01'14,251" W, Latitude: 22°23'37,603" S ; com azimute de 201°38' e distância de 59,04 m, deste segue até o ponto 110, de coordenadas Longitude: 49°01'15,012" W, Latitude: 22°23'39,387" S ; com azimute de 196°52' e distância de 1,57 m, deste segue até o ponto 111, de coordenadas Longitude: 49°01'15,028" W, Latitude: 22°23'39,436" S ; com azimute de 186°08' e distância de 1,61 m, deste segue até o ponto 112, de coordenadas Longitude:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

49°01'15,034" W, Latitude: 22°23'39,488" S ; com azimute de 176°13' e distância de 5,64 m, deste segue até o ponto 113, de coordenadas Longitude: 49°01'15,021" W, Latitude: 22°23'39,671" S ; com azimute de 186°04' e distância de 4,05 m, deste segue até o ponto 114, de coordenadas Longitude: 49°01'15,036" W, Latitude: 22°23'39,802" S ; com azimute de 196°19' e distância de 4,07 m, deste segue até o ponto 115, de coordenadas Longitude: 49°01'15,076" W, Latitude: 22°23'39,929" S ; com azimute de 206°02' e distância de 4,04 m, deste segue até o ponto 116, de coordenadas Longitude: 49°01'15,138" W, Latitude: 22°23'40,047" S ; com azimute de 215°47' e distância de 4,06 m, deste segue até o ponto 117, de coordenadas Longitude: 49°01'15,221" W, Latitude: 22°23'40,154" S ; com azimute de 225°52' e distância de 4,07 m, deste segue até o ponto 118, de coordenadas Longitude: 49°01'15,323" W, Latitude: 22°23'40,246" S ; com azimute de 235°25' e distância de 4,06 m, deste segue até o ponto 119, de coordenadas Longitude: 49°01'15,440" W, Latitude: 22°23'40,321" S ; com azimute de 245°55' e distância de 4,07 m, deste segue até o ponto 120, de coordenadas Longitude: 49°01'15,570" W, Latitude: 22°23'40,375" S ; com azimute de 255°28' e distância de 4,05 m, deste segue até o ponto 121 de coordenadas Longitude: 49°01'15,707" W, Latitude: 22°23'40,408" S ; com azimute de 265°39' e distância de 4,07 m, deste segue até o ponto 122, de coordenadas Longitude: 49°01'15,849" W, Latitude: 22°23'40,418" S ; com azimute de 273°23' e distância de 2,61 m, deste segue até o ponto 123, de coordenadas Longitude: 49°01'15,940" W, Latitude: 22°23'40,413" S ; com azimute de 280°03' e distância de 2,64 m, deste segue até o ponto 124, de coordenadas Longitude: 49°01'16,031" W, Latitude: 22°23'40,398" S ; com azimute de 286°47' e distância de 2,66 m, deste segue até o ponto 125, de coordenadas Longitude: 49°01'16,120" W, Latitude: 22°23'40,373" S ; com azimute de 292°54' e distância de 2,61 m, deste segue até o ponto 126, de coordenadas Longitude: 49°01'16,204" W, Latitude: 22°23'40,340" S ; com azimute de 284°01' e distância de 19,28 m, deste segue até o ponto 127, de coordenadas Longitude: 49°01'16,858" W, Latitude: 22°23'40,188" S ; com azimute de 284°03' e distância de 57,50 m, deste segue até o ponto 128, de coordenadas Longitude: 49°01'18,808" W, Latitude: 22°23'39,734" S ; com azimute de 286°18' e distância de 12,82 m, deste segue até o ponto 129, de coordenadas Longitude: 49°01'19,238" W, Latitude: 22°23'39,617" S ; com azimute de 290°37' e distância de 12,84 m, deste segue até o ponto 130, de coordenadas Longitude: 49°01'19,658" W, Latitude: 22°23'39,470" S ; com azimute de 295°14' e distância de 12,84 m, deste segue até o ponto 131, de coordenadas Longitude: 49°01'20,064" W, Latitude: 22°23'39,292" S ; com azimute de 299°39' e distância de 12,80 m, deste segue até o ponto 132, de coordenadas Longitude: 49°01'20,453" W, Latitude: 22°23'39,086" S ; com azimute de 304°04' e distância de 12,85 m, deste segue até o ponto 133, de coordenadas Longitude: 49°01'20,825" W, Latitude: 22°23'38,852" S ; com azimute de 306°18' e distância de 12,21 m, deste segue até o ponto 33, de coordenadas Longitude: 49°01'21,169" W, Latitude: 22°23'38,617" S ; com azimute de 38°33' e distância de 8,81 m, deste segue até o ponto AVV-P-A947, de coordenadas Longitude: 49°01'20,977" W, Latitude: 22°23'38,393" S ; com azimute de 28°18' e distância de 3,74 m, deste segue até o ponto AVV-V-5028, de coordenadas Longitude: 49°01'20,915" W, Latitude: 22°23'38,286" S ; com azimute de 27°52' e distância de 9,60 m, deste segue até o ponto 34, de coordenadas Longitude: 49°01'20,758" W, Latitude: 22°23'38,010" S ; com azimute de 126°19' e distância de 13,81 m, deste segue até o ponto 49, de coordenadas Longitude: 49°01'20,369" W, Latitude: 22°23'38,276" S ; com azimute de 124°07' e distância de 11,13 m, deste segue até o ponto 50, de coordenadas Longitude: 49°01'20,047" W, Latitude: 22°23'38,479" S ; com azimute de 119°35' e distância de 11,09 m, deste segue até o ponto 51, de coordenadas Longitude: 49°01'19,710" W, Latitude: 22°23'38,657" S ; com azimute de 115°11' e distância de 11,13 m, deste segue até o ponto 52, de coordenadas Longitude: 49°01'19,358" W, Latitude: 22°23'38,811" S ; com azimute de 110°42' e distância de 11,13 m, deste segue até o ponto 53, de coordenadas Longitude: 49°01'18,994" W, Latitude: 22°23'38,939" S ; com azimute de 106°23' e distância de 11,12 m,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

deste segue até o ponto 54, de coordenadas Longitude: 49°01'18,621" W, Latitude: 22°23'39,041" S ; com azimute de 104°01' e distância de 52,27 m, deste segue até o ponto 55, de coordenadas Longitude: 49°01'16,848" W, Latitude: 22°23'39,453" S ; com azimute de 94°51' e distância de 2,90 m, deste segue até o ponto 56, de coordenadas Longitude: 49°01'16,747" W, Latitude: 22°23'39,461" S ; com azimute de 75°58' e distância de 2,92 m, deste segue até o ponto 57, de coordenadas Longitude: 49°01'16,648" W, Latitude: 22°23'39,438" S ; com azimute de 57°29' e distância de 2,92 m, deste segue até o ponto 58, de coordenadas Longitude: 49°01'16,562" W, Latitude: 22°23'39,387" S ; com azimute de 38°25' e distância de 2,95 m, deste segue até o ponto 59, de coordenadas Longitude: 49°01'16,498" W, Latitude: 22°23'39,312" S ; com azimute de 34°25' e distância de 3,69 m, deste segue até o ponto 60, de coordenadas Longitude: 49°01'16,425" W, Latitude: 22°23'39,213" S ; com azimute de 44°13' e distância de 3,69 m, deste segue até o ponto 61, de coordenadas Longitude: 49°01'16,335" W, Latitude: 22°23'39,127" S ; com azimute de 53°58' e distância de 3,71 m, deste segue até o ponto 62, de coordenadas Longitude: 49°01'16,230" W, Latitude: 22°23'39,056" S ; com azimute de 63°50' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 63, de coordenadas Longitude: 49°01'16,114" W, Latitude: 22°23'39,003" S ; com azimute de 73°34' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 64, de coordenadas Longitude: 49°01'15,990" W, Latitude: 22°23'38,969" S ; com azimute de 83°47' e distância de 3,71 m, deste segue até o ponto 65, de coordenadas Longitude: 49°01'15,861" W, Latitude: 22°23'38,956" S ; com azimute de 79°51' e distância de 2,62 m, deste segue até o ponto 66, de coordenadas Longitude: 49°01'15,771" W, Latitude: 22°23'38,941" S ; com azimute de 63°30' e distância de 2,62 m, deste segue até o ponto 67, de coordenadas Longitude: 49°01'15,689" W, Latitude: 22°23'38,903" S ; com azimute de 47°02' e distância de 2,62 m, deste segue até o ponto 68, de coordenadas Longitude: 49°01'15,622" W, Latitude: 22°23'38,845" S ; com azimute de 30°02' e distância de 2,63 m, deste segue até o ponto 69, de coordenadas Longitude: 49°01'15,576" W, Latitude: 22°23'38,771" S ; com azimute de 21°36' e distância de 47,37 m, deste segue até o ponto 70, de coordenadas Longitude: 49°01'14,966" W, Latitude: 22°23'37,339" S ; com azimute de 19°57' e distância de 5,77 m, deste segue até o ponto 71, de coordenadas Longitude: 49°01'14,898" W, Latitude: 22°23'37,163" S ; com azimute de 14°47' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 72, de coordenadas Longitude: 49°01'14,875" W, Latitude: 22°23'37,085" S ; com azimute de 05°04' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 73, de coordenadas Longitude: 49°01'14,867" W, Latitude: 22°23'37,004" S ; com azimute de 355°40' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 74, de coordenadas Longitude: 49°01'14,874" W, Latitude: 22°23'36,923" S ; com azimute de 346°06' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 75, de coordenadas Longitude: 49°01'14,895" W, Latitude: 22°23'36,844" S ; com azimute de 336°33' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 76, de coordenadas Longitude: 49°01'14,930" W, Latitude: 22°23'36,769" S ; com azimute de 326°59' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 77, de coordenadas Longitude: 49°01'14,977" W, Latitude: 22°23'36,701" S ; com azimute de 317°26' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 78, de coordenadas Longitude: 49°01'15,036" W, Latitude: 22°23'36,641" S ; com azimute de 309°46' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 79, de coordenadas Longitude: 49°01'15,103" W, Latitude: 22°23'36,589" S ; com azimute de 315°52' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 80, de coordenadas Longitude: 49°01'15,193" W, Latitude: 22°23'36,503" S ; com azimute de 325°44' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 81, de coordenadas Longitude: 49°01'15,266" W, Latitude: 22°23'36,403" S ; com azimute de 335°36' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 82, de coordenadas Longitude: 49°01'15,32" W, Latitude: 22°23'36,294" S ; com azimute de 345°29' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 83, de coordenadas Longitude: 49°01'15,352" W, Latitude: 22°23'36,177" S ; com azimute de 355°21' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 84, de coordenadas Longitude: 49°01'15,362" W, Latitude:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

22°23'36,058" S ; com azimute de 05°03' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 85, de coordenadas Longitude: 49°01'15,351" W, Latitude: 22°23'35,938" S ; com azimute de 15°06' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 86, de coordenadas Longitude: 49°01'15,317" W, Latitude: 22°23'35,822" S ; com azimute de 24°58' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 87, de coordenadas Longitude: 49°01'15,262" W, Latitude: 22°23'35,713" S ; com azimute de 34°05' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 88, de coordenadas Longitude: 49°01'15,188" W, Latitude: 22°23'35,614" S ; com azimute de 42°07' e distância de 3,70 m, deste segue até o ponto 89, de coordenadas Longitude: 49°01'15,102" W, Latitude: 22°23'35,525" S ; com azimute de 33°42' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 90, de coordenadas Longitude: 49°01'15,053" W, Latitude: 22°23'35,457" S ; com azimute de 24°08' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 91, de coordenadas Longitude: 49°01'15,017" W, Latitude: 22°23'35,383" S ; com azimute de 14°34' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 92, de coordenadas Longitude: 49°01'14,995" W, Latitude: 22°23'35,304" S ; com azimute de 05°17' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 93, de coordenadas Longitude: 49°01'14,988" W, Latitude: 22°23'35,223" S ; com azimute de 355°27' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 94, de coordenadas Longitude: 49°01'14,995" W, Latitude: 22°23'35,142" S ; com azimute de 345°54' e distância de 2,50 m, deste segue até o ponto 95, de coordenadas Longitude: 49°01'15,016" W, Latitude: 22°23'35,064" S ; com azimute de 334°42' e distância de 3,35 m, deste segue até o ponto 96, de coordenadas Longitude: 49°01'15,066" W, Latitude: 22°23'34,965" S ; com azimute de 328°17' e distância de 30,26 m, deste segue até o ponto 97, de coordenadas Longitude: 49°01'15,622" W, Latitude: 22°23'34,128" S ; com azimute de 100°29' e distância de 20,24 m, deste segue até o ponto 98, de coordenadas Longitude: 49°01'14,926" W, Latitude: 22°23'34,248" S ; com azimute de 148°17' e distância de 19,11 m, deste segue até o ponto 99, de coordenadas Longitude: 49°01'14,575" W, Latitude: 22°23'34,777" S ; com azimute de 148°17' e distância de 16,50 m, deste segue até o ponto 100, de coordenadas Longitude: 49°01'14,272" W, Latitude: 22°23'35,233" S ; ponto inicial da descrição deste perímetro.

“Avenida Trecho 03 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AVV-M-2352, de coordenadas Este: 703.273,560 e Norte: 7.522.444,100 ; com azimute de 100°29' e distância de 221,39 m, deste segue até o ponto 48, de coordenadas Longitude: 49°01'24,183" W, Latitude: 22°23'32,653" S ; com azimute de 105°56' e distância de 9,97 m, deste segue até o ponto 47, de coordenadas Longitude: 49°01'23,848" W, Latitude: 22°23'32,742" S ; com azimute de 116°41' e distância de 11,37 m, deste segue até o ponto 46, de coordenadas Longitude: 49°01'23,493" W, Latitude: 22°23'32,908" S ; com azimute de 127°39' e distância de 11,38 m, deste segue até o ponto 45, de coordenadas Longitude: 49°01'23,178" W, Latitude: 22°23'33,134" S ; com azimute de 138°33' e distância de 11,37 m, deste segue até o ponto 44, de coordenadas Longitude: 49°01'22,915" W, Latitude: 22°23'33,411" S ; com azimute de 149°17' e distância de 11,48 m, deste segue até o ponto 43, de coordenadas Longitude: 49°01'22,710" W, Latitude: 22°23'33,732" S ; com azimute de 160°39' e distância de 8,64 m, deste segue até o ponto 42, de coordenadas Longitude: 49°01'22,610" W, Latitude: 22°23'33,997" S ; com azimute de 162°47' e distância de 1,93 m, deste segue até o ponto 41, de coordenadas Longitude: 49°01'22,590" W, Latitude: 22°23'34,057" S ; com azimute de 165°37' e distância de 88,30 m, deste segue até o ponto 40, de coordenadas Longitude: 49°01'21,824" W, Latitude: 22°23'36,838" S ; com azimute de 159°56' e distância de 1,83 m, deste segue até o ponto 39, de coordenadas Longitude: 49°01'21,802" W, Latitude: 22°23'36,894" S ; com azimute de 148°10' e distância de 1,85 m, deste segue até o ponto 38, de coordenadas Longitude: 49°01'21,768" W, Latitude: 22°23'36,945" S ; com azimute de 136°26' e distância de 1,83 m, deste segue até o ponto 37, de coordenadas Longitude: 49°01'21,724" W, Latitude: 22°23'36,988" S ; com azimute de 134°43' e distância de 3,06 m,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

deste segue até o ponto 36, de coordenadas Longitude: 49°01'21,648" W, Latitude: 22°23'37,058" S ; com azimute de 143°00' e distância de 3,04 m, deste segue até o ponto 35, de coordenadas Longitude: 49°01'21,584" W, Latitude: 22°23'37,137" S ; com azimute de 151°12' e distância de 3,09 m, deste segue até o ponto 34, de coordenadas Longitude: 49°01'21,532" W, Latitude: 22°23'37,225" S ; com azimute de 159°11' e distância de 3,06 m, deste segue até o ponto 33, de coordenadas Longitude: 49°01'21,494" W, Latitude: 22°23'37,318" S ; com azimute de 167°33' e distância de 3,06 m, deste segue até o ponto 32, de coordenadas Longitude: 49°01'21,471" W, Latitude: 22°23'37,415" S ; com azimute de 163°52' e distância de 2,37 m, deste segue até o ponto 31, de coordenadas Longitude: 49°01'21,448" W, Latitude: 22°23'37,489" S ; com azimute de 149°24' e distância de 2,36 m, deste segue até o ponto 30, de coordenadas Longitude: 49°01'21,406" W, Latitude: 22°23'37,555" S ; com azimute de 133°31' e distância de 2,37 m, deste segue até o ponto 29, de coordenadas Longitude: 49°01'21,346" W, Latitude: 22°23'37,608" S ; com azimute de 126°19' e distância de 20,88 m, deste segue até o ponto 28, de coordenadas Longitude: 49°01'20,758" W, Latitude: 22°23'38,010" S ; com azimute de 207°52' e distância de 9,60 m, deste segue até o ponto AVV-V-5028, de coordenadas Longitude: 49°01'20,915" W, Latitude: 22°23'38,286" S ; com azimute de 208°18' e distância de 3,74 m, deste segue até o ponto AVV-P-A947, de coordenadas Longitude: 49°01'20,977" W, Latitude: 22°23'38,393" S ; com azimute de 218°33' e distância de 8,81 m, deste segue até o ponto 27, de coordenadas Longitude: 49°01'21,169" W, Latitude: 22°23'38,617" S ; com azimute de 306°15' e distância de 11,60 m, deste segue até o ponto AVV-M-8190, de coordenadas Longitude: 49°01'21,496" W, Latitude: 22°23'38,394" S ; com azimute de 307°05' e distância de 4,23 m, deste segue até o ponto AVV-M-13679, de coordenadas Longitude: 49°01'21,614" W, Latitude: 22°23'38,311" S ; com azimute de 299°00' e distância de 2,16 m, deste segue até o ponto AVV-M-13680, de coordenadas Longitude: 49°01'21,680" W, Latitude: 22°23'38,277" S ; com azimute de 285°36' e distância de 2,17 m, deste segue até o ponto AVV-M-13681, de coordenadas Longitude: 49°01'21,753" W, Latitude: 22°23'38,258" S ; com azimute de 271°38' e distância de 2,17 m, deste segue até o ponto AVV-M-13682, de coordenadas Longitude: 49°01'21,829" W, Latitude: 22°23'38,256" S ; com azimute de 258°20' e distância de 2,13 m, deste segue até o ponto AVV-M-13683, de coordenadas Longitude: 49°01'21,902" W, Latitude: 22°23'38,270" S ; com azimute de 255°35' e distância de 3,96 m, deste segue até o ponto AVV-M-13684, de coordenadas Longitude: 49°01'22,036" W, Latitude: 22°23'38,302" S ; com azimute de 265°06' e distância de 3,96 m, deste segue até o ponto AVV-M-13685, de coordenadas Longitude: 49°01'22,174" W, Latitude: 22°23'38,313" S ; com azimute de 274°26' e distância de 3,96 m, deste segue até o ponto AVV-M-13686, de coordenadas Longitude: 49°01'22,312" W, Latitude: 22°23'38,303" S ; com azimute de 283°32' e distância de 3,94 m, deste segue até o ponto AVV-M-13687, de coordenadas Longitude: 49°01'22,446" W, Latitude: 22°23'38,273" S ; com azimute de 292°47' e distância de 3,97 m, deste segue até o ponto AVV-M-13688, de coordenadas Longitude: 49°01'22,574" W, Latitude: 22°23'38,223" S ; com azimute de 302°00' e distância de 3,95 m, deste segue até o ponto AVV-M-13689, de coordenadas Longitude: 49°01'22,691" W, Latitude: 22°23'38,155" S ; com azimute de 311°18' e distância de 3,96 m, deste segue até o ponto AVV-M-13690, de coordenadas Longitude: 49°01'22,795" W, Latitude: 22°23'38,070" S ; com azimute de 320°41' e distância de 3,97 m, deste segue até o ponto AVV-M-13691, de coordenadas Longitude: 49°01'22,883" W, Latitude: 22°23'37,970" S ; com azimute de 329°59' e distância de 3,94 m, deste segue até o ponto AVV-M-13692, de coordenadas Longitude: 49°01'22,952" W, Latitude: 22°23'37,859" S ; com azimute de 339°12' e distância de 3,95 m, deste segue até o ponto AVV-M-13693, de coordenadas Longitude: 49°01'23,001" W, Latitude: 22°23'37,739" S ; com azimute de 348°19' e distância de 3,96 m, deste segue até o ponto AVV-M-13694, de coordenadas Longitude: 49°01'23,029" W, Latitude: 22°23'37,613" S ; com azimute de 357°29' e distância de 3,94 m, deste segue até o ponto AVV-M-13695, de coordenadas Longitude: 49°01'23,035" W, Latitude: 22°23'37,485" S ; com azimute de 7°02' e

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/AE3B-EB14-993A-D30B> e informe o código AE3B-EB14-993A-D30B





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

distância de 3,97 m, deste segue até o ponto AVV-M-13696, de coordenadas Longitude: 49°01'23,018" W, Latitude: 22°23'37,357" S; com azimute de 16°02' e distância de 3,94 m, deste segue até o ponto AVV-M-13697, de coordenadas Longitude: 49°01'22,980" W, Latitude: 22°23'37,234" S; com azimute de 26°01' e distância de 2,74 m, deste segue até o ponto 26, de coordenadas Longitude: 49°01'22,938" W, Latitude: 22°23'37,154" S; com azimute de 32°08' e distância de 2,69 m, deste segue até o ponto 25, de coordenadas Longitude: 49°01'22,888" W, Latitude: 22°23'37,080" S; com azimute de 38°04' e distância de 2,73 m, deste segue até o ponto 24, de coordenadas Longitude: 49°01'22,829" W, Latitude: 22°23'37,010" S; com azimute de 45°09' e distância de 2,70 m, deste segue até o ponto 23, de coordenadas Longitude: 49°01'22,762" W, Latitude: 22°23'36,948" S; com azimute de 37°21' e distância de 3,25 m, deste segue até o ponto 22, de coordenadas Longitude: 49°01'22,693" W, Latitude: 22°23'36,864" S; com azimute de 16°54' e distância de 3,25 m, deste segue até o ponto 21, de coordenadas Longitude: 49°01'22,660" W, Latitude: 22°23'36,763" S; com azimute de 356°28' e distância de 3,27 m, deste segue até o ponto 20, de coordenadas Longitude: 49°01'22,667" W, Latitude: 22°23'36,657" S; com azimute de 345°37' e distância de 76,95 m, deste segue até o ponto 19, de coordenadas Longitude: 49°01'23,335" W, Latitude: 22°23'34,234" S; com azimute de 340°35' e distância de 6,46 m, deste segue até o ponto 18, de coordenadas Longitude: 49°01'23,410" W, Latitude: 22°23'34,036" S; com azimute de 329°17' e distância de 7,23 m, deste segue até o ponto 17, de coordenadas Longitude: 49°01'23,539" W, Latitude: 22°23'33,834" S; com azimute de 318°24' e distância de 7,20 m, deste segue até o ponto 16, de coordenadas Longitude: 49°01'23,706" W, Latitude: 22°23'33,659" S; com azimute de 307°42' e distância de 7,19 m, deste segue até o ponto 15, de coordenadas Longitude: 49°01'23,905" W, Latitude: 22°23'33,516" S; com azimute de 296°44' e distância de 7,18 m, deste segue até o ponto 14, de coordenadas Longitude: 49°01'24,129" W, Latitude: 22°23'33,411" S; com azimute de 285°52' e distância de 6,75 m, deste segue até o ponto 13, de coordenadas Longitude: 49°01'24,356" W, Latitude: 22°23'33,351" S; com azimute de 280°30' e distância de 192,56 m, deste segue até o ponto 12, de coordenadas Longitude: 49°01'30,975" W, Latitude: 22°23'32,210" S; com azimute de 276°22' e distância de 5,27 m, deste segue até o ponto 11, de coordenadas Longitude: 49°01'31,158" W, Latitude: 22°23'32,191" S; com azimute de 267°46' e distância de 5,55 m, deste segue até o ponto 10, de coordenadas Longitude: 49°01'31,352" W, Latitude: 22°23'32,198" S; com azimute de 259°28' e distância de 5,56 m, deste segue até o ponto 9, de coordenadas Longitude: 49°01'31,543" W, Latitude: 22°23'32,231" S; com azimute de 251°16' e distância de 5,56 m, deste segue até o ponto 8, de coordenadas Longitude: 49°01'31,727" W, Latitude: 22°23'32,289" S; com azimute de 242°42' e distância de 5,57 m, deste segue até o ponto 7, de coordenadas Longitude: 49°01'31,900" W, Latitude: 22°23'32,372" S; com azimute de 234°21' e distância de 5,28 m, deste segue até o ponto 6, de coordenadas Longitude: 49°01'32,050" W, Latitude: 22°23'32,472" S; com azimute de 230°10' e distância de 507,55 m, deste segue até o ponto 5, de coordenadas Longitude: 49°01'45,678" W, Latitude: 22°23'43,039" S; com azimute de 230°06' e distância de 270,53 m, deste segue até o ponto 4, de coordenadas Longitude: 49°01'52,935" W, Latitude: 22°23'48,679" S; com azimute de 240°53' e distância de 16,57 m, deste segue até o ponto 3, de coordenadas Longitude: 49°01'53,441" W, Latitude: 22°23'48,941" S; com azimute de 251°15' e distância de 19,24 m, deste segue até o ponto 2, de coordenadas Longitude: 49°01'54,078" W, Latitude: 22°23'49,142" S; com azimute de 255°31' e distância de 375,03 m, deste segue até o ponto 1, de coordenadas Longitude: 49°02'06,773" W, Latitude: 22°23'52,190" S; com azimute de 316°33' e distância de 25,17 m, deste segue até o ponto TLBM-M-0003, de coordenadas Longitude: 49°02'07,378" W, Latitude: 22°23'51,596" S; com azimute de 75°31' e distância de 386,43 m, deste segue até o ponto AVV-M-8197, de coordenadas Longitude: 49°01'54,298" W, Latitude: 22°23'48,456" S; com azimute de 71°13' e distância de 16,44 m, deste segue até o ponto AVV-M-8198, de coordenadas Longitude: 49°01'53,754" W, Latitude: 22°23'48,284" S;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

com azimute de 60°59' e distância de 12,50 m, deste segue até o ponto AVV-M-8199, de coordenadas Longitude: 49°01'53,372" W, Latitude: 22°23'48,087" S ; com azimute de 50°06' e distância de 268,47 m, deste segue até o ponto AVV-M-2353, de coordenadas Longitude: 49°01'46,171" W, Latitude: 22°23'42,490" S ; com azimute de 50°10' e distância de 535,52 m, deste segue até o ponto AVV-M-2352, de coordenadas Longitude: 49°01'31,793" W, Latitude: 22°23'31,342" S ; ponto inicial da descrição deste perímetro”.

“**Avenida Trecho 04** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 116, de coordenadas Longitude: 49°01'46,979" W e Latitude: 22°23'41,405" S ; com azimute de 93°22' e distância de 2,09 m, deste segue até o ponto 115, de coordenadas Longitude: 49°01'46,906" W, Latitude: 22°23'41,409" S ; com azimute de 106°29' e distância de 2,06 m, deste segue até o ponto 114, de coordenadas Longitude: 49°01'46,837" W, Latitude: 22°23'41,428" S ; com azimute de 120°08' e distância de 2,08 m, deste segue até o ponto 113, de coordenadas Longitude: 49°01'46,774" W, Latitude: 22°23'41,462" S ; com azimute de 133°33' e distância de 2,05 m, deste segue até o ponto 112, de coordenadas Longitude: 49°01'46,722" W, Latitude: 22°23'41,508" S ; com azimute de 145°45' e distância de 2,08 m, deste segue até o ponto 111, de coordenadas Longitude: 49°01'46,681" W, Latitude: 22°23'41,564" S ; com azimute de 152°52' e distância de 32,00 m, deste segue até o ponto AVV-M-2353, de coordenadas Longitude: 49°01'46,171" W, Latitude: 22°23'42,490" S e Altitude: 535,536 m; com azimute de 230°07' e distância de 48,79 m, deste segue até o ponto 200, de coordenadas Longitude: 49°01'47,480" W, Latitude: 22°23'43,507" S ; com azimute de 322°39' e distância de 6,04 m, deste segue até o ponto 199, de coordenadas Longitude: 49°01'47,608" W, Latitude: 22°23'43,351" S ; com azimute de 336°54' e distância de 6,05 m, deste segue até o ponto 198, de coordenadas Longitude: 49°01'47,691" W, Latitude: 22°23'43,170" S ; com azimute de 351°16' e distância de 6,04 m, deste segue até o ponto 197, de coordenadas Longitude: 49°01'47,723" W, Latitude: 22°23'42,976" S ; com azimute de 5°59' e distância de 6,03 m, deste segue até o ponto 196, de coordenadas Longitude: 49°01'47,701" W, Latitude: 22°23'42,781" S ; com azimute de 20°24' e distância de 6,07 m, deste segue até o ponto 195, de coordenadas Longitude: 49°01'47,627" W, Latitude: 22°23'42,596" S ; com azimute de 12°23' e distância de 4,66 m, deste segue até o ponto 194, de coordenadas Longitude: 49°01'47,592" W, Latitude: 22°23'42,448" S ; com azimute de 342°19' e distância de 4,71 m, deste segue até o ponto 193, de coordenadas Longitude: 49°01'47,642" W, Latitude: 22°23'42,302" S ; com azimute de 312°11' e distância de 4,67 m, deste segue até o ponto 192, de coordenadas Longitude: 49°01'47,763" W, Latitude: 22°23'42,200" S ; com azimute de 281°46' e distância de 4,67 m, deste segue até o ponto 191, de coordenadas Longitude: 49°01'47,923" W, Latitude: 22°23'42,169" S ; com azimute de 266°54' e distância de 129,16 m, deste segue até o ponto 190, de coordenadas Longitude: 49°01'52,432" W, Latitude: 22°23'42,396" S ; com azimute de 263°35' e distância de 11,31 m, deste segue até o ponto 189, de coordenadas Longitude: 49°01'52,825" W, Latitude: 22°23'42,437" S ; com azimute de 257°07' e distância de 11,33 m, deste segue até o ponto 188, de coordenadas Longitude: 49°01'53,211" W, Latitude: 22°23'42,519" S ; com azimute de 250°46' e distância de 11,30 m, deste segue até o ponto 187, de coordenadas Longitude: 49°01'53,584" W, Latitude: 22°23'42,640" S ; com azimute de 244°12' e distância de 11,31 m, deste segue até o ponto 186, de coordenadas Longitude: 49°01'53,940" W, Latitude: 22°23'42,800" S ; com azimute de 240°57' e distância de 449,18 m, deste segue até o ponto 185 A, de coordenadas Longitude: 49°02'07,669" W, Latitude: 22°23'49,889" S ; com azimute de 350°56' e distância de 23,41 m, deste segue até o ponto 124 A, de coordenadas Longitude: 49°02'07,796" W, Latitude: 22°23'49,137" S ; com azimute de 60°57' e distância de 441,13 m, deste segue até o ponto 123, de coordenadas Longitude: 49°01'54,313" W, Latitude: 22°23'42,175" S ; com azimute de 63°10' e distância de 9,20 m, deste segue até o ponto 122, de coordenadas Longitude: 49°01'54,026" W, Latitude: 22°23'42,040" S ; com azimute de 67°23' e distância de 9,20 m, deste segue até o ponto 121, de coordenadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Longitude: 49°01'53,729" W, Latitude: 22°23'41,925" S ; com azimute de 71°50' e distância de 9,18 m, deste segue até o ponto 120, de coordenadas Longitude: 49°01'53,424" W, Latitude: 22°23'41,832" S; com azimute de 76°03' e distância de 9,20 m, deste segue até o ponto 119, de coordenadas Longitude: 49°01'53,112" W, Latitude: 22°23'41,760" S; com azimute de 80°24' e distância de 9,22 m, deste segue até o ponto 118, de coordenadas Longitude: 49°01'52,794" W, Latitude: 22°23'41,710" S; com azimute de 84°37' e distância de 9,19 m, deste segue até o ponto 117, de coordenadas Longitude: 49°01'52,474" W, Latitude: 22°23'41,682" S; com azimute de 86°53' e distância de 157,41 m, deste segue até o ponto 116, de coordenadas Longitude: 49°01'46,979" W, Latitude: 22°23'41,405" S ; ponto inicial da descrição deste perímetro”.

“**Avenida Trecho 05** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 185 A, de coordenadas Longitude: 49°02'07,669" W, Latitude: 22°23'49,889" S; com azimute de 240°56' e distância de 48,26 m, deste segue até o ponto 185, de coordenadas Longitude: 49°02'09,144" W, Latitude: 22°23'50,651" S ; com azimute de 229°09' e distância de 3,67 m, deste segue até o ponto 184, de coordenadas Longitude: 49°02'09,241" W, Latitude: 22°23'50,729" S; com azimute de 205°20' e distância de 3,68 m, deste segue até o ponto 183, de coordenadas Longitude: 49°02'09,296" W, Latitude: 22°23'50,837" S ; com azimute de 182°13' e distância de 3,66 m, deste segue até o ponto 182, de coordenadas Longitude: 49°02'09,301" W, Latitude: 22°23'50,956" S; com azimute de 174°24' e distância de 3,52 m, deste segue até o ponto 181, de coordenadas Longitude: 49°02'09,289" W, Latitude: 22°23'51,070" S ; com azimute de 182°49' e distância de 3,48 m, deste segue até o ponto 180, de coordenadas Longitude: 49°02'09,295" W, Latitude: 22°23'51,183" S ; com azimute de 191°15' e distância de 3,51 m, deste segue até o ponto 179, de coordenadas Longitude: 49°02'09,319" W, Latitude: 22°23'51,295" S; com azimute de 199°26' e distância de 3,52 m, deste segue até o ponto 178, de coordenadas Longitude: 49°02'09,360" W, Latitude: 22°23'51,403" S; com azimute de 207°55' e distância de 3,48 m, deste segue até o ponto 177, de coordenadas Longitude: 49°02'09,417" W, Latitude: 22°23'51,503" S; com azimute de 216°24' e distância de 3,52 m, deste segue até o ponto 176, de coordenadas Longitude: 49°02'09,490" W, Latitude: 22°23'51,595" S ; com azimute de 211°27' e distância de 2,74 m, deste segue até o ponto 175, de coordenadas Longitude: 49°02'09,540" W, Latitude: 22°23'51,671" S; com azimute de 194°23' e distância de 2,76 m, deste segue até o ponto 174, de coordenadas Longitude: 49°02'09,564" W, Latitude: 22°23'51,758" S ; com azimute de 176°24' e distância de 2,74 m, deste segue até o ponto 173, de coordenadas Longitude: 49°02'09,558" W, Latitude: 22°23'51,847" S ; com azimute de 167°48' e distância de 636,39 m, deste segue até o ponto 172, de coordenadas Longitude: 49°02'04,862" W, Latitude: 22°24'12,070" S ; com azimute de 159°07' e distância de 2,73 m, deste segue até o ponto 171, de coordenadas Longitude: 49°02'04,828" W, Latitude: 22°24'12,153" S ; com azimute de 141°27' e distância de 2,75 m, deste segue até o ponto 170, de coordenadas Longitude: 49°02'04,768" W, Latitude: 22°24'12,223" S; com azimute de 123°54' e distância de 2,76 m, deste segue até o ponto 169, de coordenadas Longitude: 49°02'04,688" W, Latitude: 22°24'12,273" S; com azimute de 121°36' e distância de 5,34 m, deste segue até o ponto 168, de coordenadas Longitude: 49°02'04,529" W, Latitude: 22°24'12,364" S; com azimute de 134°10' e distância de 5,34 m, deste segue até o ponto 167, de coordenadas Longitude: 49°02'04,395" W, Latitude: 22°24'12,485" S; com azimute de 146°58' e distância de 5,36 m, deste segue até o ponto 166, de coordenadas Longitude: 49°02'04,293" W, Latitude: 22°24'12,631" S; com azimute de 160°03' e distância de 5,37 m, deste segue até o ponto 165, de coordenadas Longitude: 49°02'04,229" W, Latitude: 22°24'12,795" S; com azimute de 172°54' e distância de 5,33 m, deste segue até o ponto 164, de coordenadas Longitude: 49°02'04,206" W, Latitude: 22°24'12,967" S ; com azimute de 185°29' e distância de 5,38 m, deste segue até o ponto 163, de coordenadas Longitude: 49°02'04,224" W, Latitude: 22°24'13,141" S; com azimute de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

198°23' e distância de 5,35 m, deste segue até o ponto 162, de coordenadas Longitude: 49°02'04,283" W, Latitude: 22°24'13,306" S ; com azimute de 210°55' e distância de 5,34 m, deste segue até o ponto 161, de coordenadas Longitude: 49°02'04,379" W, Latitude: 22°24'13,455" S ; com azimute de 224°02' e distância de 5,35 m, deste segue até o ponto 160, de coordenadas Longitude: 49°02'04,509" W, Latitude: 22°24'13,580" S ; com azimute de 236°56' e distância de 5,36 m, deste segue até o ponto 159, de coordenadas Longitude: 49°02'04,666" W, Latitude: 22°24'13,675" S ; com azimute de 249°26' e distância de 5,35 m, deste segue até o ponto 158, de coordenadas Longitude: 49°02'04,841" W, Latitude: 22°24'13,736" S ; com azimute de 262°23' e distância de 5,34 m, deste segue até o ponto 157, de coordenadas Longitude: 49°02'05,026" W, Latitude: 22°24'13,759" S ; com azimute de 274°55' e distância de 5,37 m, deste segue até o ponto 156, de coordenadas Longitude: 49°02'05,213" W, Latitude: 22°24'13,744" S ; com azimute de 288°04' e distância de 5,35 m, deste segue até o ponto 155, de coordenadas Longitude: 49°02'05,391" W, Latitude: 22°24'13,690" S ; com azimute de 300°52' e distância de 5,33 m, deste segue até o ponto 154, de coordenadas Longitude: 49°02'05,551" W, Latitude: 22°24'13,601" S ; com azimute de 296°24' e distância de 3,32 m, deste segue até o ponto 153, de coordenadas Longitude: 49°02'05,655" W, Latitude: 22°24'13,553" S ; com azimute de 275°18' e distância de 3,33 m, deste segue até o ponto 152, de coordenadas Longitude: 49°02'05,771" W, Latitude: 22°24'13,543" S ; com azimute de 254°17' e distância de 3,30 m, deste segue até o ponto 151, de coordenadas Longitude: 49°02'05,882" W, Latitude: 22°24'13,572" S ; com azimute de 243°25' e distância de 1303,56 m, deste segue até o ponto 150, de coordenadas Longitude: 49°02'46,643" W, Latitude: 22°24'32,532" S ; com azimute de 325°25' e distância de 22,23 m, deste segue até o ponto 149, de coordenadas Longitude: 49°02'47,084" W, Latitude: 22°24'31,937" S ; com azimute de 63°25' e distância de 1315,16 m, deste segue até o ponto 148, de coordenadas Longitude: 49°02'05,960" W, Latitude: 22°24'12,809" S ; com azimute de 56°53' e distância de 2,08 m, deste segue até o ponto 147, de coordenadas Longitude: 49°02'05,899" W, Latitude: 22°24'12,772" S ; com azimute de 43°28' e distância de 2,08 m, deste segue até o ponto 146, de coordenadas Longitude: 49°02'05,849" W, Latitude: 22°24'12,723" S ; com azimute de 28°18' e distância de 4,40 m, deste segue até o ponto 145, de coordenadas Longitude: 49°02'05,776" W, Latitude: 22°24'12,597" S ; com azimute de 32°34' e distância de 2,34 m, deste segue até o ponto 144, de coordenadas Longitude: 49°02'05,732" W, Latitude: 22°24'12,533" S ; com azimute de 37°18' e distância de 2,36 m, deste segue até o ponto 143, de coordenadas Longitude: 49°02'05,682" W, Latitude: 22°24'12,472" S ; com azimute de 31°27' e distância de 2,74 m, deste segue até o ponto 142, de coordenadas Longitude: 49°02'05,632" W, Latitude: 22°24'12,396" S ; com azimute de 14°33' e distância de 2,73 m, deste segue até o ponto 141, de coordenadas Longitude: 49°02'05,608" W, Latitude: 22°24'12,310" S ; com azimute de 356°24' e distância de 2,74 m, deste segue até o ponto 140, de coordenadas Longitude: 49°02'05,614" W, Latitude: 22°24'12,221" S ; com azimute de 347°48' e distância de 636,39 m, deste segue até o ponto 139, de coordenadas Longitude: 49°02'10,310" W, Latitude: 22°23'51,998" S ; com azimute de 339°21' e distância de 2,76 m, deste segue até o ponto 138, de coordenadas Longitude: 49°02'10,344" W, Latitude: 22°23'51,914" S ; com azimute de 321°03' e distância de 2,73 m, deste segue até o ponto 137, de coordenadas Longitude: 49°02'10,404" W, Latitude: 22°23'51,845" S ; com azimute de 303°53' e distância de 2,76 m, deste segue até o ponto 136, de coordenadas Longitude: 49°02'10,484" W, Latitude: 22°23'51,795" S ; com azimute de 302°57' e distância de 6,44 m, deste segue até o ponto 135, de coordenadas Longitude: 49°02'10,673" W, Latitude: 22°23'51,681" S ; com azimute de 318°01' e distância de 6,41 m, deste segue até o ponto 134, de coordenadas Longitude: 49°02'10,823" W, Latitude: 22°23'51,526" S ; com azimute de 333°54' e distância de 6,44 m, deste segue até o ponto 133, de coordenadas Longitude: 49°02'10,922" W, Latitude: 22°23'51,338" S ; com azimute de 348°57' e distância de 6,43 m, deste segue até o ponto 132, de coordenadas Longitude:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/AE3B-EB14-993A-D30B> e informe o código AE3B-EB14-993A-D30B





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

49°02'10,965" W, Latitude: 22°23'51,133" S ; com azimute de 4°21' e distância de 6,42 m, deste segue até o ponto 131, de coordenadas Longitude: 49°02'10,948" W, Latitude: 22°23'50,925" S; com azimute de 19°43' e distância de 6,44 m, deste segue até o ponto 130, de coordenadas Longitude: 49°02'10,872" W, Latitude: 22°23'50,728" S ; com azimute de 35°15' e distância de 6,44 m, deste segue até o ponto 129, de coordenadas Longitude: 49°02'10,742" W, Latitude: 22°23'50,557" S ; com azimute de 50°37' e distância de 6,40 m, deste segue até o ponto 128, de coordenadas Longitude: 49°02'10,569" W, Latitude: 22°23'50,425" S ; com azimute de 66°04' e distância de 6,45 m, deste segue até o ponto 127, de coordenadas Longitude: 49°02'10,363" W, Latitude: 22°23'50,340" S; com azimute de 81°55' e distância de 7,89 m, deste segue até o ponto 126, de coordenadas Longitude: 49°02'10,090" W, Latitude: 22°23'50,304" S; com azimute de 74°23' e distância de 1,49 m, deste segue até o ponto 125, de coordenadas Longitude: 49°02'10,040" W, Latitude: 22°23'50,291" S ; com azimute de 66°29' e distância de 1,47 m, deste segue até o ponto 124, de coordenadas Longitude: 49°02'09,993" W, Latitude: 22°23'50,272" S; com azimute de 60°56' e distância de 71,89 m, deste segue até o ponto 124 A, de coordenadas Longitude: 49°02'07,669" W, Latitude: 22°23'49,889" S; com azimute de 170°56' e distância de 23,41 m, deste segue até o ponto 185 A, de coordenadas Longitude: 49°01'54,313" W, Latitude: 22°23'42,175"; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 05 de dezembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

LEI Nº 5.780 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o parcelamento do solo na forma de condomínio horizontal fechado para fins residenciais, e dá outras providências".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Ficam instituídas por meio desta Lei, no âmbito deste município, as regras para a aprovação de projetos "em empreendimentos imobiliários sob a forma de Condomínio Horizontal Fechado de Lotes", sobre os quais ainda não foram edificadas residências.

§ 1º. Em linha com o art. 1.358-A do Código Civil e do §7º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, considera-se condomínio de lotes o condomínio do tipo edilício no qual haja partes que são de propriedade exclusiva de cada condômino (áreas privativas) sem construções, designadas como "lotes", e partes que são de propriedade comum de todos os condôminos (áreas comuns).

§ 2º. Os condomínios horizontais fechados de lotes de que trata a lei somente poderão ser constituídos em glebas ou lotes de terrenos nunca inferiores a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

§ 3º. Para fins da aplicação desta lei, passarão a ser considerados como termos sinônimos "condomínio horizontal fechado de lotes" ou, simplesmente, "condomínio de lotes".

§ 4º. As disposições da presente lei aplicam-se também à conversão de loteamentos, desmembramentos ou condomínios edilícios horizontais, nos quais ainda não tenham sido construídas edificações, em condomínios de lotes.

§ 5º. Para os fins da presente Lei será possível a abertura de novas vias de circulação para uso público, externas ao empreendimento, e que lhes possibilite acesso e integração com as vias locais já existentes, inclusive mediante a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

dos instrumentos previstos na legislação municipal para a efetiva implantação da política urbana no Município.

§ 6º. Quando o condomínio de lotes estiver inserido em área que já tenha sido objeto de prévio parcelamento do solo, os condôminos poderão usufruir também das estruturas urbanísticas devidamente implantadas, tanto quanto das áreas comuns próprias do condomínio, sem que, para tanto, sejam necessárias novas obras ou contrapartidas para a Municipalidade além daquelas já entregues por ocasião do prévio parcelamento do solo.

Art. 2º - Aplicam-se aos condomínios de lotes, respeitados os demais artigos desta Lei, as disposições cabíveis do Código Civil, da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 relativas aos condomínios edilícios, inclusive no que se refere à instituição, administração e extinção do condomínio, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Também se aplicam aos condomínios de lotes, no que couber, as disposições de acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, previstas na NBR 9050/2020, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º - Para efeito de aplicação da presente lei, considera-se:

I – Condomínio de Lotes: condomínio do tipo edilício nos quais haja partes que são de propriedade exclusiva de cada condômino (áreas privativas) sem construções, designadas como “lotes”, e partes que são de propriedade comum de todos os condôminos (áreas comuns).

II – Propriedade Individualizada e/ou Unidade Autônoma: a unidade territorial privativa ou autônoma a qual corresponde uma fração ideal de terreno dentro do condomínio de lotes.

III – Área de Uso Comum: as partes que são de propriedade comum de todos os condôminos, entre elas, aquelas que forem destinadas à construção de vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativos, áreas de lazer, portaria, áreas administrativas, entre outras, a critério exclusivo do Empreendedor.

IV – Empreendedor: o responsável pela elaboração, aprovação e implantação do projeto do condomínio de lotes, seja em



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

benefício próprio (quando este for também o proprietário e possuidor da área na qual será implantado o condomínio), seja em benefício de terceiros (quando diverso for o proprietário e possuidor da referida área e este estiver sendo representado pelo Empreendedor.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A cada unidade autônoma lote caberá como parte integrante, inseparável e indivisível, uma fração ideal de terreno e coisas comuns, que, na forma do §2º do art. 1.348-A do Código Civil, poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma ou a outros critérios indicados no ato de instituição pelo Empreendedor e aprovados pelos órgãos responsáveis, expressa sob forma de decimais ou ordinárias.

Art. 5º - Os direitos ao uso das instalações comuns do condomínio também serão tratados como objeto de propriedade exclusiva.

Art. 6º - Os limites externos do condomínio de lotes poderão ser vedados por cercas vivas, cercado com muro em alvenaria, tela ou grade que garanta a sua integridade e proteção, com altura mínima de 2 (dois) metros, ou outros elementos delimitadores de divisas que comunguem com a paisagem local, o que será regrado pela Convenção de Condomínio, sendo certo que tais elementos deverão constar do respectivo projeto de construção que será aprovado perante o Município, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III – DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS AOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS FECHADOS DE LOTES

Art. 7º - Antes de serem aprovados e implantados, e independente dos procedimentos para a instituição do condomínio a serem adotados perante o Cartório de Registro de Imóveis, serão fixadas diretrizes técnicas pelo Município a pedido do interessado, devendo o requerimento ser instruído com os documentos abaixo listados:

- I – Requerimento assinado pelo próprio proprietário do terreno.
- II – Título de propriedade da área, registrado no Cartório de Registro de Imóveis.
- III – Comprovante do pagamento dos tributos municipais nos últimos 05 anos, que incidam sobre a área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

IV – Quatro (04) vias de cópias de levantamento planialtimétrico-cadastral da área do pedido, na escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites da área com relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água e suas denominações, tipos de vegetação existentes e vias oficiais, bem como da situação da área, na escala de 1:10.000, que permita o seu perfeito reconhecimento e localização.

V – Certidão de Jurisdição Territorial, emitida pelo Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC.

§ 1º. O prazo para expedição de diretrizes é de até 45 dias, a contar da data do protocolo do pedido.

§ 2º. As diretrizes terão validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da notificação de sua expedição.

Art. 8º - Poderá ser reservada área interna no condomínio de lotes para a implantação das vias de comunicação e circulação, áreas de lazer e recreação ou área verde, todas a serem integrantes da área comum do empreendimento, cujos parâmetros de uso serão regrados pela respectiva Convenção de Condomínio.

Parágrafo Único - As áreas destinadas ao lazer e recreação, áreas verdes e vias de comunicação e circulação, depois de aprovadas pelo Município e definidas na Convenção de Condomínio, não poderão ter sua destinação alterada pelo Empreendedor ou pelos condôminos, o que deverá constar do respectivo projeto de aprovação, salvo se decorrente de nova aprovação municipal.

Art. 9º – As características técnicas para a aprovação do projeto do condomínio de lotes são as seguintes:

a) As vias de circulação interna serão pavimentadas e deverão ter largura mínima de 11 (onze) metros, com uma faixa carroçável mínima de 7 (sete) metros e passeios laterais de cada lado da via com largura mínima de 02 (dois) metros;

b) A declividade máxima para as vias de circulação internas será de 15% (quinze por cento), admitindo-se escadarias nas vias para a circulação de pedestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

- c) Nenhuma via poderá ter declividade menor do que 0,5% (meio por cento);
- d) Nenhum lote poderá ter testada inferior a 10 (dez) metros e área inferior a 200 (duzentos) metros quadrados;
- e) O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300 (trezentos) metros.
- f) seja efetuada a doação de área externa correspondente a 15% (quinze por cento) da área total do condomínio para uso público, salvo os implantados em lotes ou terrenos de áreas já parceladas onde houve doação de áreas ao uso público, a ser destinada tanto como e desde que atenda na totalidade o percentual aqui estabelecido, para área verde ou, de lazer ou institucional.

Parágrafo único. O percentual disposto na alínea "f" deste artigo poderá, de forma integral ou parcial, ser alocado na matrícula do próprio empreendimento ou em matrícula diversa, às expensas do empreendedor, desde que atenda as mesmas medidas em percentual.

Art. 10 – Durante o processo de aprovação do projeto de implantação de condomínios de lotes, poderá ser celebrado com o Município um convênio ou acordo técnico, conforme previsto no Art. 8º, inciso V, alínea “e” da Lei Complementar nº 13, de 09 de outubro de 2006 (Plano Diretor de Agudos), em caso da necessidade de serem implantadas eventuais melhorias urbanísticas para a regular implantação do condomínio aqui tratado.

Art. 11 – Devem ser mantidas áreas permeáveis nas unidades autônomas lotes, sendo vedado aos condôminos a implantação de pavimentos que impossibilitem a permeabilidade do solo, sendo certo que tais áreas permeáveis devem respeitar o percentual de 10% (dez por cento) da área total do condomínio de lotes.

Parágrafo Único - O percentual tratado no *caput* deste artigo, proporcional a cada unidade autônoma do empreendimento, deverá ser observado quando da aprovação dos projetos construtivos pelos condôminos e nas normas construtivas a serem definidas pelo Empreendedor.

Art. 12 - A responsabilidade pela execução da infraestrutura básica no interior do condomínio de lotes é exclusiva do Empreendedor ou do condomínio e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

nenhuma hipótese, será de responsabilidade da Municipalidade, sendo obrigatória a execução das seguintes obras e equipamentos urbanos:

I – abertura das vias de circulação interna, inclusive via de acesso, quando for o caso, com pavimentação;

II – obras destinadas ao escoamento de águas-pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas, bocas de lobo, canaletas e drenagem sustentável, conforme normas, padrões técnicos e exigências legais;

III – obras de contenção de taludes e aterros, destinadas a evitar desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

IV – construção de rede de energia elétrica e iluminação, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão, entidade ou empresa concessionárias do serviço público de energia elétrica;

V – obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

VI – construção de sistema de abastecimento de água potável, coleta e/ou tratamento de esgoto, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão competente.

Art. 13 – As obras previstas no artigo anterior deverão ser executadas e concluídas, obrigatoriamente, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do registro do condomínio de lotes no cartório de registro de imóveis competente, prorrogável por igual período, conforme Art. 18 V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 14 – A execução das obras previstas no artigo 12, bem como as obras de construção civil a serem realizadas nas unidades autônomas lotes poderão ser vistoriadas pela fiscalização do respectivo órgão municipal competente.

Art. 15 – Os equipamentos, benfeitorias e os serviços urbanos aprovados serão mantidos exclusivamente pelo condomínio de lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 16 – Após a aprovação e constituição jurídica do condomínio de lotes, ficarão sob exclusiva responsabilidade dos condôminos, com relação a suas áreas internas, os seguintes serviços, cujas despesas para esse fim serão entre eles rateadas, nos termos do que ficar ajustado na respectiva convenção e regulamento próprios dos condomínios de lotes:

I – coleta interna de resíduos sólidos do condomínio, devendo seguir padrões de coleta seletiva, devendo serem disponibilizados na portaria do empreendimento para retirada pelo Município;

II - a manutenção e a conservação das áreas e edificações de uso comum do condomínio, incluindo o sistema de iluminação, redes de abastecimento de água potável, redes de coleta e/ou tratamento de esgoto até o ponto de ligação com a rede pública, a sinalização das vias de circulação internas, os passeios, logradouros e calçadas, assim como a preservação das áreas verdes e áreas de preservação permanente internas;

III – manutenção de todas as áreas comuns do condomínio de lotes.

Parágrafo único – A responsabilidade dos serviços descritos neste artigo se limita à área do condomínio de lotes e não isenta o empreendimento e as suas unidades autônomas dos respectivos tributos municipais.

Art. 17 – Poderão ser instituídos condomínios de lotes, na forma da presente lei, em qualquer local do Município, devendo ser observadas, contudo, as seguintes vedações:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV – em terrenos com declividade superior a 30%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

V – em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, antes de tomadas as providências para a reabilitação do local;

VI – em áreas e terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos competentes;

VII – quando para a sua implantação for necessário interromper alguma via existente ou prevista na Lei de Mobilidade Urbana do Município;

VIII – em áreas de preservação permanente.

CAPÍTULO IV – DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 18 – Para aprovação do projeto do condomínio de lotes o interessado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Agudos os seguintes documentos:

I – o projeto definitivo do condomínio na escala 1:1000, em 4 vias;

II – título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel a ser fracionado;

III – minuta da futura convenção do condomínio;

IV – cronograma físico de execução dos serviços de obras de infraestrutura urbana exigida;

V – comprovante de pagamento das taxas municipais;

VI – memorial descritivo.

Art. 19 – Para a aprovação definitiva do projeto do condomínio de lotes, o interessado deverá apresentar os projetos dos equipamentos urbanos a serem executados pelo interessado, referentes ao abastecimento de água, esgoto e energia elétrica, aprovados pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 20. Para a aprovação definitiva do projeto do condomínio de lotes, o interessado deverá apresentar o certificado de aprovação ou a declaração de não enquadramento, emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB.

Art. 21. A aprovação e a execução do projeto de condomínio obedecerá a uma das sistemáticas definidas pelos itens I e II deste artigo:

I – Com prévia execução das obras:

- a)** Atendidas pelo projeto todas as disposições legais, será expedida uma autorização para execução das obras;
- b)** A autorização para execução das obras não dá direito ao registro do condomínio no Cartório de Registro de Imóveis;
- c)** A autorização para execução das obras é válida por 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua expedição pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, quando solicitado em tempo hábil;
- d)** Após a execução de todas as obras a que se refere a autorização ora prevista, deverá ser solicitada ao órgão competente a respectiva vistoria;
- e)** Após a vistoria e aceita a obra, a Prefeitura, através do órgão competente, expedirá Termo de Verificação das Obras executadas e o ato de aprovação do condomínio, liberando-o para registro no Cartório de Registro de Imóveis;
- f)** O disposto nas alíneas “b” e “e” deste item deverão constar obrigatoriamente da autorização para execução das obras.

II – Com Cronograma Físico – Financeiro e instrumento de garantia:

- a)** Atendidas pelo projeto as disposições legais, será expedida, pelo órgão competente da Prefeitura, o ato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

aprovação do Cronograma Físico – Financeiro das obras a executar.

b) Para garantir a perfeita execução das obras constantes do projeto, memoriais e cronograma físico-financeiro aprovado o empreendedor deverá alternativamente:

1) Prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública municipal, ou nota promissória ou fiança bancária de estabelecimento oficial ou particular de notória idoneidade, no valor a ser estipulado pelo Município, por ato do Executivo, nunca inferior ao previsto nas planilhas de custo ou ao financiamento para a realização das obras.

2) Vincular ao Município 20% (vinte por cento) da área total dos lotes ou unidades autônomas, mediante instrumento público devidamente registrado no Cartório competente.

3) Dar, em hipoteca, imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais ou convencionais, cujo valor poderá ser apurado em prévia avaliação ou com base no valor venal atribuído pelo Município de Agudos, garantindo equivalência igual ou superior ao previsto nas planilhas de custo ou ao do financiamento para realização das obras.

c) As garantias estabelecidas nesta lei poderão ser reduzidas proporcionalmente, desde que executadas, vistoriadas e recebidas as obras referentes às áreas específicas do empreendimento e que estejam dotadas de todos os benefícios previstos no projeto.

d) A garantia inicial poderá ser substituída depois de executadas, vistoriadas e recebidas as obras em 80% (oitenta por cento) do empreendimento, por qualquer das modalidades previstas neste artigo, a pedido do interessado, e nas mesmas condições.

e) Os procedimentos administrativos para efetuação das garantias previstas serão definidas por ato do executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

f) De posse do Cronograma Físico-Financeiro aprovado, do instrumento de garantia de execução das obras e dos demais documentos exigidos por lei, o empreendedor terá até 180 (cento e oitenta) dias, para submeter o condomínio ao Registro Imobiliário.

g) O Município expedirá por ato do Prefeito Municipal, depois de executadas, vistoriadas e aceitas as obras do condomínio, documento liberando o empreendedor, total ou proporcionalmente, da modalidade de garantia prestada, conforme os critérios deste artigo.

h) O prazo de validade do Cronograma Físico-Financeiro e do instrumento de garantia acompanhará o prazo de obras, a contar da data de sua aprovação e de sua constituição, respectivamente.

i) Após o decurso do prazo a que se refere a alínea anterior, caso as obras não estejam concluídas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, o interessado perderá o direito a garantia prestada, podendo, entretanto, por comum acordo, ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos.

§ 1º. Deverá constar dos modelos de Contrato Padrão a serem arquivados no Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso, as exigências urbanísticas convencionais, as restrições e desmembramento de lotes, e a existência de Termo de Garantia e Cronograma Físico-Financeiro das obras a executar.

§ 2º. O prazo para vistoria constante das alíneas “d” e “g” do item II deste artigo, será de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O prazo para expedição da autorização para execução das obras e da aprovação do cronograma Físico-Financeiro, constantes dos itens I e II deste artigo, é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do pedido.

Art. 22 – A concessão do Habite-se para o condomínio de lotes só será realizada quando concluída todas as obras previstas no projeto, inclusive a execução dos projetos de arborização e das áreas de uso comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Parágrafo Único - O Habite-se expedido para a instituição do condomínio de lotes perante o Cartório de Registro de Imóveis competente referir-se-á à execução das obras de infraestrutura básica (áreas comuns do condomínio), uma vez que nas unidades autônomas (áreas privativas) não haverá edificação previamente à alienação pelo Empreendedor para condôminos.

Art. 23 – A fiscalização das obras dos condomínios horizontais fechados de lotes será exercida pela Municipalidade em todas as etapas do seu desenvolvimento, desde as discriminações dos serviços de ordem técnica, até as fases de execução e entrega das obras de infraestrutura.

Art. 24 – Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas pelo Empreendedor ou pelo interessado no desenvolvimento do condomínio de lotes, sob pena de embargo da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 25 – A construção de equipamentos que não estiver em conformidade com o projeto aprovado acarretará o embargo do condomínio de lotes, cujas demais obras poderão continuar após a regularização de tudo o que tiver sido executado irregularmente.

Art. 26 – O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo, no prazo prescrito, implicará na aplicação de multa, cujo valor será definido por decreto, e da interrupção da obra ou serviço.

Art. 27 – Qualquer modificação no projeto ou na execução deverá ser submetida à aprovação do Município e acompanhada dos seguintes documentos:

- I – requerimento solicitando a modificação;
- II – memorial descritivo da modificação; e
- III – três vias de cópias do projeto de modificação.

Parágrafo Único - A modificação de pequeno porte a projeto de condomínio de lotes já aprovado que mantenha o adensamento populacional, não cause impacto ambiental, não implique em novos equipamentos urbanos, não modifique a natureza do empreendimento nem viole expressa disposição de lei, será aprovada sem a necessidade de reanálise completa pelas secretarias municipais, tampouco do aval de qualquer outro órgão estadual ou federal.

Art. 28 – O prazo máximo para que o condomínio de lotes seja protocolizado para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente é de 180



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

(cento e oitenta) dias contados da data da aprovação do projeto definitivo do empreendimento, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 29 - Todas as obras que vierem a ser edificadas no condomínio de lotes deverão ser previamente e autonomamente submetidas à aprovação do setor competente do Município, aplicando-se a elas as mesmas normas válidas para construção naquela zona urbana, observadas também as eventuais restrições convencionais de loteamento aplicáveis, a depender da localização da área de implantação do condomínio.

CAPÍTULO V – INSTITUIÇÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS FECHADOS DE LOTES

Art. 30 – Nos termos dos novéis artigos 1.332 e 1.333 do Código Civil, institui-se o condomínio de lotes por ato entre vivos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo constar daquele ato, no mínimo, (i) a discriminação e individualização das unidades de propriedade exclusiva, estremadas uma das outras e das partes comuns, (ii) a determinação da fração ideal atribuída a cada unidade autônoma; (iii) o fim a que as unidades autônomas se destinam. A documentação necessária à sua instituição é aquela mencionada no Código Civil e na Lei Federal 4.591 de 16 de dezembro de 1964. A respectiva Convenção de Condomínio deverá ser subscrita pelos titulares de, no mínimo, dois terços das frações ideais e tornar-se-á, desde logo, obrigatória para os titulares de direito sobre as unidades, ou para quantos sobre elas tenham posse ou detenção, bastando, para que se torne oponível contra terceiros, o registro desta no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO VI – DO CONDOMÍNIO DE LOTES POPULAR OU DE INTERESSE SOCIAL

Art. 31 – Será considerado condomínio de lotes popular ou de interesse social para fins desta lei, os empreendimentos sociais com ocupação informal de baixa renda financiados integralmente pela Caixa Econômica Federal com utilização de recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, bem como aqueles que tiverem como entidades promotoras as empresas sob controle acionário do poder público e as cooperativas habitacionais.

Art. 32 – O condomínio de lotes com características populares ou de interesse social para fins desta lei terá como características técnicas, declividades máximas e dimensões mínimas exigidas para vias de circulação as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

- a) as vias de circulação interna, por não haver tráfego pesado e interligação com o sistema viário do Município, cuja pavimentação deverá ser de concreto betuminoso usinado a quente, deverão ter largura mínima de 10 (dez) metros, com uma faixa carroçável mínima de 7 (sete) metros, e com passeios laterais de cada lado da via com largura mínima de 1,5 (um e meio) metros.
- b) a declividade máxima para a avenida será de 10% (dez por cento) e para as demais vias 15% (quinze por cento);
- c) nenhuma via poderá ter declividade menor do que 0,5% (meio por cento);
- d) nenhum lote poderá ter testada inferior a 7 (sete) metros e área inferior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;
- e) o comprimento das quadras não poderá ser superior a 200 (duzentos) metros.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – É vedado o desmembramento futuro de parte ou todo do condomínio de lotes.

Parágrafo Único – Será admitida apenas a construção de uma unidade habitacional por lote e não serão permitidos o desmembramento e o fracionamento do lote.

Art. 34 – Na eventualidade de extinção do condomínio de lotes, as vias de circulação e as áreas de lazer de uso comum dos condôminos serão transferidas ao domínio público, atendidas as exigências da legislação em vigor.

Art. 35 – As infrações da presente Lei darão motivo à revogação do ato de aprovação, embargo administrativo, demolição da obra, quando for o caso, bem como à aplicação de multas pelo Município de Agudos, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições desta Lei e outras leis pertinentes à matéria, sem prejuízo das demais disposições deste capítulo.

Art. 36 – Terão acesso facilitado os leituristas de consumo de luz, gás e água, os agentes fiscalizadores de Saúde Pública, recenseadores e demais agentes legais municipais, estaduais e federais que necessitem de acesso direto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

condôminos, devidamente credenciados, apresentando os mesmos documentos públicos de prova das condições de regularidade dos atos constatados.

Art. 37 – Para efeito desta Lei, após a emissão do Habite-se do condomínio de lotes, o Município procederá ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano com base na fração ideal de cada condômino, devendo ser lançadas também as demais taxas de serviços públicos, observadas eventuais isenções fiscais a serem concedidas ao Empreendedor.

Art. 38 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 39 - Para fins de aprovação de empreendimentos de condomínio de lotes neste Município, deverão ser observados exclusivamente os requisitos urbanísticos previstos nesta lei, não se aplicando a tais empreendimentos as disposições contidas na Lei nº 3.015, de 23 de setembro de 1999.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 4.845, de 20 de janeiro de 2016, e demais disposições em contrário.

Agudos, 05 de dezembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO Nº 8.215 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Fixa horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a celebração das festividades típicas do final do ano;

Considerando a solicitação de diversos servidores públicos municipais que pretendem viajar para comemorar as citadas festividades com seus familiares;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos dias **26 de dezembro de 2023 (terça-feira)** e **02 de janeiro de 2024 (terça-feira)** o expediente das repartições públicas será a partir das 12h.

Parágrafo Único: Todos os servidores do quadro deverão cumprir sua jornada a partir das 12h, independentemente da carga horária. Exceto os servidores públicos municipais que possuem acúmulo legal autorizado.

Artigo 2º - São considerados serviços essenciais os do cemitério, fiscalização, vigilância sanitária, pronto atendimento, velório, transporte coletivo, coleta de lixo, varrição de vias públicas, praças e jardins.

§ 1º - Poderão ser considerados essenciais outros serviços que o Chefe do Poder Executivo Municipal entender necessários.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá emitir novo ato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 04 de dezembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Editais

Lei Paulo Gustavo

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA****ERRATA**

Por motivos de falha de digitação, o projeto da proponente Josiana de Jesus dos Santos, ficou suprimido deste resultado de seleção de projetos, mesmo tendo sua aprovação alcançada, desta forma torna-se público a errata para a categoria de mini documentário referente ao projeto: “Agudos em cena-Cinema Itinerante” classificado. Houve também uma falha de digitação no proponente Agência Projex, no qual não estava assinalado participante de cota, mas, o mesmo não altera sua nota final, pois havia sido contabilizado no total de pontos.

RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS –**Referente ao EDITAL LEI PAULO GUSTAVO SP Nº 150/2023 e Nº151/2023****CHAMADA PUBLICA Nº 006/2023 e Nº 007/2023****PROCESSO Nº167/2023 e Nº 168/2023**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Agudos/SP e a Comissão Julgadora instituída por meio da portaria N.º 17.160 de 19 de outubro de 2023, tornam pública a DECISÃO proferida pela Comissão Julgadora os seguintes projetos contemplados:

**CATEGORIAS ARTIGO 8º SETORES CULTURAIS E DEMAIS ÁREAS DE
CULTURA**

PROPONENTE(S)	VALOR	PONTUAÇÃO	COTA
Marcelo do Nascimento	R\$ 8.000,00	81	X
Luis Augusto Guimarães	R\$ 8.000,00	79	X

SUPLENTE

José Luiz Bazzo	R\$8.000,00	78	
-----------------	-------------	----	--

PROPONENTE(S)	VALOR	PONTUAÇÃO	COTA
Camilla & Adiel	R\$ 7.000,00	82	X
Josiana de Jesus dos Santos	R\$ 7.000,00	82	X
Janderson Alexandre Xavier	R\$ 7.000,00	81	X
Adriano dos Santos Bueno	R\$ 7.000,00	80	

SUPLENTE

Karina Marques Torquato da Cunha	R\$ 7.000,00	79	
----------------------------------	--------------	----	--



Eder Holien Silva Rodrigues	R\$ 7.000,00	78	
-----------------------------	--------------	----	--

PROPONENTE (DOMÉLIA)	VALOR	PONTUAÇÃO	COTA
Camila Lopes	R\$ 7.000,00	81	
Lucas Morales da Costa	R\$ 5.000,00	80	

SUPLENTE

Janderson Alexandre Xavier	R\$ 5.000,00	79	
----------------------------	--------------	----	--

PROPONENTE	VALOR	PONTUAÇÃO	COTA
Thaís Rodrigues Ricardo	R\$ 10.000,00	82	X
Renato Luiz Lauris Junior	R\$ 5.000,00	80	
Luciane de Carvalho Oliveira Milani	R\$ 2.500,00	81	

CATEGORIAS ARTIGO 6º INCISOS I, II E III AUDIOVISUAIS

PROPONENTE	VALOR	PONTUAÇÃO	COTA
Eriky Yamada Nakamura	R\$ 30.000,00	80	

SUPLENTE

Agência Projex	R\$ 30.000,00	78	X
----------------	---------------	----	---

PROPONENTE	VALOR	PONTUAÇÃO	COTA
Josileine Daniela de Souza	R\$ 10.000,00	82	X
Karina Marques Torquato da Cunha	R\$ 10.000,00	81	
Josiana de Jesus dos Santos	R\$ 10.000,00	82	X
Regiane Vito Guimarães	R\$ 10.000,00	81	
Rosemar Gomes R. Nakahara	R\$ 10.000,00	81	
Thifani Rafaeli de Bortolli	R\$ 10.000,00	81	
Edson Xavier Pires	R\$ 10.000,00	80	
Fabiano Migliani Leite	R\$ 10.000,00	80	
Luiz Felipe Danelon Lanzoni	R\$ 10.000,00	80	
Luciane de Carvalho O. Milani	R\$ 5.000,00	81	

PROJETOS EM DESACORDO COM O EDITAL:

-Josiana de Jesus dos Santos; -Lucas Morales da Costa; -Julio Cesar Andrucio; -Edson Xavier Pires; João Paulo Danelon Lanzoni.

OS PROPONENTES QUE TIVERAM SEUS PROJETOS APROVADOS, DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE ACORDO COM O QUE SE PEDE NO EDITAL NO PRAZO DE ATÉ 3(TRÊS) DIAS ÚTEIS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2023
PROCESSO Nº. 154/2023

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento licitatório, cujo objeto é a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AGUDOS**. E, diante do resultado, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previsto em Lei

Fornecedor:7649-TRANSPORT.ALINIA JULIA GASPARELLO LTDA ME

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
23	115054479-LINHA 35	29.400,0000	KM	4,3400	127.596,0000
Total do Fornecedor:					127.596,00

Fornecedor:7724-GONÇALVES & DEVELLIS TRANSPORTES LTDA ME

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
21	115054477-LINHA 02	37.800,0000	KM	4,1400	156.492,0000
Total do Fornecedor:					156.492,00

Fornecedor:7820-JC DOS SANTOS FRETAMENTO ME

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
5	115054461-LINHA 23	25.200,0000	KM	3,5600	89.712,0000
Total do Fornecedor:					89.712,00

Fornecedor:9198-QUINTINO LOCAÇÕES TURISMO E R.EIRELI EPP

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
9	115054465-LINHA 27	27.300,0000	KM	2,2700	61.971,0000
Total do Fornecedor:					61.971,00

Fornecedor:9891-GASPARELLO & GASPARELLO LTDA-ME

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
27	115054483-LINHA 05	17.220,0000	KM	4,3700	75.251,4000
28	115054484-LINHA 09	23.100,0000	KM	3,5900	82.929,0000
Total do Fornecedor:					158.180,40

Fornecedor:11091-ODINEIA M. LESCOVA TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
20	115054476-LINHA 01	34.440,0000	KM	3,4500	118.818,0000
Total do Fornecedor:					118.818,00

Fornecedor:11093-PATRICIA P. PEREIRA TRANSPORTE ME

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
25	115054481-LINHA 14	18.900,0000	KM	3,9900	75.411,0000
31	115054487-LINHA 06	18.900,0000	KM	3,8200	72.198,0000
Total do Fornecedor:					147.609,00

Fornecedor:11095-EDUARDO PEDRO SILVA - ME

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
29	115054485-LINHA 10	29.400,0000	KM	3,7300	109.662,0000
32	115054488-LINHA 07	29.400,0000	KM	2,5900	76.146,0000
Total do Fornecedor:					185.808,00

Fornecedor:11099-GILSON ANDRADE

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
2	115054458-LINHA 17	31.500,0000	KM	2,5800	81.270,0000
Total do Fornecedor:					81.270,00



Fornecedor:11101-CARLOS ROBERTO XAVIER				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
4	115054460-LINHA 19	29.400,0000	KM	90.552,0000
Total do Fornecedor:				90.552,00

Fornecedor:11103-GILBERTO APARECIDO FERREIRA				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
14	115054470-LINHA 21	31.500,0000	KM	97.650,0000

Fornecedor:11110-J.R.R. DE ALMEIDA TRANSPORTES-ME				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
6	115054462-LINHA 24	16.800,0000	KM	35.952,0000
10	115054466-LINHA 28	21.000,0000	KM	49.770,0000
12	115054468-LINHA 30	25.200,0000	KM	75.600,0000
17	115054473-LINHA 33	25.200,0000	KM	68.040,0000
Total do Fornecedor:				229.362,00

Fornecedor:11126-IRMÃOS PORTO TRANSPORTES LTDA				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
13	115054469-LINHA 20	25.200,0000	KM	51.660,0000
Total do Fornecedor:				51.660,00

Fornecedor:13743-ANA PAULA DE SOUZA DELÁZARI 32963218885				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
26	115054482-LINHA 04	37.800,0000	KM	114.912,0000
34	115054490-LINHA 15	18.900,0000	KM	74.844,0000
Total do Fornecedor:				189.756,00

Fornecedor:13860-ELIANA APARECIDA COMIM DE MELO				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
11	115054467-LINHA 29	29.400,0000	KM	78.792,0000
Total do Fornecedor:				78.792,00

Fornecedor:14439-JANDERSON ANTÔNIO GONÇALVES				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
22	115054478-LINHA 03	27.300,0000	KM	110.292,0000
Total do Fornecedor:				110.292,00

Fornecedor:17435-PAULA MATOS DA COSTA 34616274886				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
24	115054480-LINHA 13	29.400,0000	KM	137.886,0000
Total do Fornecedor:				137.886,00

Fornecedor:18301-DAIANE APARECIDA ALVES GONDIN				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
30	115054486-LINHA 11	29.400,0000	KM	112.602,0000
Total do Fornecedor:				112.602,00

Fornecedor:18401-JOSE JAIR PONTIN 69248265804				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
8	115054464-LINHA 26	31.500,0000	KM	87.255,0000
Total do Fornecedor:				87.255,00

Fornecedor:18404-MARINA G DA SILVA OLIVEIRA 30323812821				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
15	115054471-LINHA 22	33.180,0000	KM	84.277,2000
Total do Fornecedor:				84.277,20

Fornecedor:18778-LOURDES ALBURGUETI DE SOUZA 2596542809				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
3	115054459-LINHA 18	27.300,0000	KM	73.437,0000
Total do Fornecedor:				73.437,00



Fornecedor:21789-WILSON ALBERTO DE ARAUJO 12732549886				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
16	115054472-LINHA 31	25.200,0000	KM	70.308,0000
Total do Fornecedor:				70.308,00
Fornecedor:10001588-RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
18	115054474-LINHA 34	35.700,0000	KM	60.690,0000
19	115054475-LINHA 12	29.400,0000	KM	132.300,0000
Total do Fornecedor:				192.990,00
Fornecedor:10001589-NELSON DE SIBIA NETO				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
1	115054457-LINHA 16	27.300,0000	KM	106.470,0000
7	115054463-LINHA 25	27.300,0000	KM	80.535,0000
Total do Fornecedor:				187.005,00
Fornecedor:10001597-35.192.234 JULIANA IDALGO DA SILVA				
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Total
33	115054489-LINHA 08	27.300,0000	KM	107.289,0000
Total do Fornecedor:				107.289,00

Total do Processo: **3.028.569,60**

Ficam convocadas as empresas vencedoras deste certame para apresentação da documentação referente aos motoristas, monitores e veículo, conforme alínea A, B, e C do item 7.1.6 do edital.

Agudos, 04 de dezembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL



Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

CONTRATO Nº	250/2023
CONTRATADO	ASP TECNOLOGIA DE SISTMAS LTDA
OBJETO	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) por prazo determinado, abrangendo Instalação, Conversão, Manutenção e Treinamento dos Sistemas de: 1. Contabilidade Pública, 2. Recursos Humanos e Folha de Pagamento, 3. Receitas Municipais, 4. Almoxarifado, 5. Patrimônio, 6. Portal da Transparência WEB, 7. Compras e Licitações, 8. Controle de Ponto, 9. Gestão de Frota, 10. Protocolo e 11. ISS online WEB, de acordo com o estabelecido no ANEXO I - Termo de Referência
VALOR R\$	23.776,90
PRAZO DE EXECUÇÃO	30 DIAS
LICITAÇÃO DE ORIGEM	DISPENSA Nº 011/2023
DATA DO CONTRATO	06/11/2023
CONTRATO Nº	251/2023
CONTRATADO	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DAS PACIENTES: BIANCA SENGER CARDOSO PROCESSO 1000041-09.2019.8.26.0058; DAVI LUCAS MODESTO - PROCESSO - 1001265-79.2019.26.0058; FERNANDA ROBERTA SABINO PAULINO DAMASCENA - PROCESSO 1000774-67-2022.26.0058; JÉSSICA DA SILVA RODRIGUES - PROCESSO 1000030-09.2021.8.26.0058-2021/000036; VICTORIA HELOÍSA DA SILVA - PROCESSO - 0001654-23.2015.8.26.0058; YASMIM OLIVEIRA CORREA - PROCESSO - 1002261-14.2018.8.26.0058
VALOR R\$	66.629,00
PRAZO DE EXECUÇÃO	08/02/2024
LICITAÇÃO DE ORIGEM	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
DATA DO CONTRATO	08/11/2023
CONTRATO Nº	252/2023
CONTRATADO	PIOTTO & PIOTTO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA ETAPA 01 CONVÊNIO ESTADUAL Nº 146/2017 DA PRAÇA DE AEROSTATAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DE BALONISMO NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, LOCALIZADO NA RUA XV DE NOVEMBRO-AGUDOS-SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO, COM TODAS AS SUAS PARTES, DESENHOS, ESPECIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS
VALOR R\$	918.161,15
PRAZO DE EXECUÇÃO	08 MESES
LICITAÇÃO DE ORIGEM	Tomada de Preços nº 015/2023
DATA DO CONTRATO	09/11/2023

CONTRATO Nº	253/2023
CONTRATADO	PIOTTO & PIOTTO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA ETAPA 02 CONVÊNIO ESTADUAL Nº 372/2019 DA PRAÇA DE AEROSTATAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DE BALONISMO NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, LOCALIZADO NA RUA XV DE NOVEMBRO-AGUDOS-SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO, COM TODAS AS SUAS PARTES, DESENHOS, ESPECIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS.
VALOR R\$	646.617,58
PRAZO DE EXECUÇÃO	06 MESES
LICITAÇÃO DE ORIGEM	Tomada de Preços nº 015/2023
DATA DO CONTRATO	09/11/2023

CONTRATO Nº	254/2023
CONTRATADO	GD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para pintura, instalação de cantoneiras e piso vinílico da UPA- Unidade de Pronto Atendimento Tipo I. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO, COM TODAS AS SUAS PARTES, DESENHOS, ESPECIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS. Esta obra é objeto de convenio com o Governo federal
VALOR R\$	223.360,81
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 DIAS
LICITAÇÃO DE ORIGEM	Tomada de Preços nº 016/2023
DATA DO CONTRATO	13/11/2023

CONTRATO Nº	255/2023
CONTRATADO	AOKI LTDA
OBJETO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de um Caminhão Pipa (TOCO 4X2 EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE 8000 LITROS, LONGARINAS: AÇO ASTM 36 COM BERÇOS DE SUSTENTAÇÃO DO TANQUE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA) para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
VALOR R\$	594.800,00
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 MESES
LICITAÇÃO DE ORIGEM	PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023
DATA DO CONTRATO	24/11/2023

CONTRATO Nº	256/2023
CONTRATADO	SONIA REGINA HERNANDES PORTA MARTINS ME
OBJETO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO INTERNATIONAL MODELO 4400P7
VALOR R\$	42.550,0000
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 MESES
LICITAÇÃO DE ORIGEM	PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023
DATA DO CONTRATO	27/11/2023

CONTRATO Nº	257/2023
CONTRATADO	LÁZARO MIGUEL JÚNIOR

OBJETO	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
VALOR R\$	8.000,00
PRAZO DE EXECUÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023
LICITAÇÃO DE ORIGEM	CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023
DATA DO CONTRATO	27/11/2023

CONTRATO Nº	258/2023
CONTRATADO	JOÃO HENRIQUE BAUTZ BISPO
OBJETO	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
VALOR R\$	22.500,00
PRAZO DE EXECUÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023
LICITAÇÃO DE ORIGEM	CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023
DATA DO CONTRATO	27/11/2023

CONTRATO Nº	259/2023
CONTRATADO	JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR
OBJETO	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
VALOR R\$	8.000,00
PRAZO DE EXECUÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023
LICITAÇÃO DE ORIGEM	CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023
DATA DO CONTRATO	27/11/2023

CONTRATO Nº	260/2023
CONTRATADO	SAGANE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO	Sistema de Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais Elétricos de acordo com as necessidades do Município de Agudos/SP
VALOR R\$	71.243,20
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 MESES
LICITAÇÃO DE ORIGEM	PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2023
DATA DO CONTRATO	28/11/2023



CONTRATO Nº	261/2023
CONTRATADO	RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TRATOR CABINADO 4X4 MÍNIMO DE 75 CV, E CAMINHÃO 4 CILINDROS POTÊNCIA MÍNIMA DE 130V COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 5.440, MANUAL, PARA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL
VALOR R\$	267.000,0000
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 MESES
LICITAÇÃO DE ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023
DATA DO CONTRATO	28/11/2023

CONTRATO Nº	262/2023
CONTRATADO	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TRATOR CABINADO 4X4 MÍNIMO DE 75 CV, E CAMINHÃO 4 CILINDROS POTÊNCIA MÍNIMA DE 130V COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 5.440, MANUAL, PARA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL
VALOR R\$	194.500,0000
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 MESES
LICITAÇÃO DE ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023
DATA DO CONTRATO	28/11/2023

CONTRATO Nº	263/2023
CONTRATADO	JOÃO HENRIQUE BAUTZ BISPO
OBJETO	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
VALOR R\$	2.500,00
PRAZO DE EXECUÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023
LICITAÇÃO DE ORIGEM	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
DATA DO CONTRATO	27/11/2023

CONTRATO Nº	264/2023
CONTRATADO	ANTONIO CESAR TEK

OBJETO	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
VALOR R\$	35.000,00
PRAZO DE EXECUÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023
LICITAÇÃO DE ORIGEM	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
DATA DO CONTRATO	27/11/2023

CONTRATO Nº	265/2023
CONTRATADO	Roberta Araujo Porcino de Melo
OBJETO	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
VALOR R\$	8.000,00
PRAZO DE EXECUÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023
LICITAÇÃO DE ORIGEM	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
DATA DO CONTRATO	27/11/2023

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 085/2023
EDITAL Nº 156/2023
PROCESSO Nº 173/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO - Contratação de empresas especializadas para a realização de 54 castrações de felinos fêmea, referente aos saldos remanescentes de emendas parlamentares estaduais conforme termos de convênios 76/2021 e 78/2021.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 15/12/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado na Rua Sete de Setembro nº 580 - Centro - CEP 17.120-007 - Agudos - SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Sargento Andirás, nº 183 - Centro - CEP 17.120-031 - Agudos - SP - Telefone (0XX14) 3262-0606 - 3262-0607 - 3262-0608 - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

AGUDOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL



.....